



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.853 / ANO XVI / 24 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 04, 05 E 06 DE MAIO DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	2
- CONTRATOS.....	8
- RECURSOS HUMANOS.....	8
- DIVERSOS.....	9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	22
- FASPG.....	23

DECRETOS

DECRETO Nº 23.304, de 24/04/2024

Regulamenta a construção de cemitérios verticais públicos ou privados no Município de Ponta Grossa.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VIII e IX, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.522/2022 – Código de Obras do Município de Ponta Grossa, especialmente os arts. 240 a 247, considerando, ainda, o contido no protocolo no protocolado SEI041632/2024,

DECRETA

- Art. 1º.** Este decreto regulamenta a construção de cemitérios verticais públicos ou privados no município de Ponta Grossa.
- Art. 2º.** O planejamento e o dimensionamento dos cemitérios verticais deverão considerar:
- as características topográficas;
 - o controle dos possíveis impactos ambientais;
 - localização do cemitério dentro dos parâmetros técnicos recomendáveis à sua implantação.
- Art. 3º.** Fica proibida a construção de cemitério vertical em local inadequado, urbanisticamente impróprio ou em desacordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou a legislação ambiental.
- Art. 4º.** A área de terreno para implantação de cemitérios verticais corresponde ao máximo permitido para quadras urbanas respeitando as distâncias entre vias, em conformidade com a Lei Municipal do Sistema Viário, a Lei Municipal de Parcelamento do Solo e o Código de Obras.
- Art. 5º.** Deve ser prevista área para estacionamento em conformidade com o estipulado para comércios e serviços específicos no Código de Obras do Município ou, pelo menos, uma vaga para cada 80m² de área construída.
- Art. 6º.** Os acessos e instalações, inclusive sanitárias e de estacionamento, deverão estar adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Art. 7º.** Os lóculos devem ser constituídos de:
- materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
 - acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;
 - dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos; e
 - tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.
- Art. 8º.** O cemitério vertical deverá ser dotado de um sistema construtivo com tecnologia destinada à proteção ambiental, necessária para a minimização de danos ao espaço natural e que impeçam a emissão de poluentes gasosos, obedecidas as normas técnicas vigentes.
- Art. 9º.** O trâmite para aprovação de projetos, liberação de alvarás e habite-se é o constante no Código de Obras municipal para edificações.
- Art. 10.** Toda e qualquer implantação de cemitério vertical deverá se submeter ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, nos termos da legislação em vigor, bem como submeter-se ao Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme legislação municipal.
- Art. 11.** A interpretação das normas deste decreto e da legislação correlata, para fins de saneamento de dúvidas quanto a aprovação do empreendimento, compete ao Conselho Municipal de Urbanismo.
- Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SHEMAIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.309, de 25/04/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 047059/2024,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, **AMANDA NICOLLY FERREIRA FANCHIN**, da seguinte forma:

Emprego de Provisão em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 11	CC 11/31	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SHEMAIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.310, de 25/04/2024

Outorga Permissão de uso de imóvel no Aeroporto Sant'Ana em favor de Jefferson Sales Rosa, conforme especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 18 e parágrafos da Lei 4.758/1992,

Considerando convênio celebrado com a SAC/PR – Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República em 27 de junho de 2014;

Considerando Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 14.133/2021 e alterações por normas da PERMITENTE, legislação editada pelo Comando da Aeronáutica, SAC/PR – Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República pela ANAC, Resolução nº 302 de 05/02/2014 – ANAC; e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 036073/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o uso de imóvel de propriedade do Município com área constituída de 600 m² de área edificada externa, situado no Aeroporto Sant'Ana, em favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 32.370.759/0001-52, situada na Rua Balduino Taques, 3070, esquina com Rua Afonso Pena, 87, Vila Estrela, neste ato representado por sua Presidente Priscila Degraf.

Art. 2º. A presente permissão tem por objetivo a Outorga de Permissão de uso não oneroso, de área no Aeroporto Sant'Ana – Comandante Antônio Amilton Beraldo – SBPG, exclusivo para exploração de hangaragem de aeronaves e atividades do SAMU Aéreo, sendo vedada a exploração para fins lucrativos.

Parágrafo único. A presente permissão de uso de bem imóvel é outorgada por prazo indeterminado, enquanto mantida a finalidade da permissão ou até notificação por parte da Diretoria do Aeroporto, com prazo de trinta dias para desocupação do imóvel.

Art. 3º A identificação da área objeto da permissão, bem como as demais condições de sua outorga, serão estabelecidas em termo de permissão de uso.

Art. 4º O imóvel e suas instalações serão destinados exclusivamente para atividades aeronáuticas, não podendo a permissionária utilizar a área e seu respectivo hangar para outras atividades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SHEMAIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.376, de 06/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, e Decreto nº 23.321/2024, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 048147/2024,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto nº. 23.321/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º. Nomear, LUCIMARA DIAS GONÇALVES para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma: (NR)

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 11	CC 11/08	Fundação Municipal de Saúde.
Data da Nomeação A partir de 07 de maio de 2024			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 61/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 22 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para Registro de Preços para aquisição de 04 (quatro) Telas Interativas, para atender as demandas da SEFAZ na implantação do Hub de Inovação Estação Arte do Município de Ponta Grossa. Valor Máximo: R\$ 113.449,40 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024.

CLÁUDIO GROKOVISKI
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica SRP nº 62/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 21 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para registro de preços para a aquisição de bens permanentes e equipamentos visando o atendimento às necessidades das unidades escolares. Valor Máximo: R\$ 1.490.387,44 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024

SIMONE DO RÓCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO****Concorrência, na forma eletrônica nº 7/2024**

O Município de Ponta Grossa - PR, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, realizará no dia 20 de maio de 2024 às 10h00min, a concorrência nº 7/2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, para contratação de empresa especializada para construção de Unidades de Saúde da Família - USF, em 3 lotes, com a área construída de 311,05 m², 580,73 m² e 580,73 m², respectivamente, localizadas no Município de Ponta Grossa. Valor Máximo: Lote 1 R\$ 1.900.843,86; Lote 2 R\$ 3.055.551,32; Lote 3 R\$ 3.110.070,76.

Informações adicionais, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, na sede da prefeitura, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone 42-3220-1304 ou ainda pelo site <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Luiz Henrique de Souza Honesko -
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO****Concorrência, na forma eletrônica nº 7/2024**

O Município de Ponta Grossa - PR, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, realizará no dia 20 de maio de 2024 às 10h00min, a concorrência nº 7/2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, para contratação de empresa especializada para construção de Unidades de Saúde da Família - USF, em 3 lotes, com a área construída de 311,05 m², 580,73 m² e 580,73 m², respectivamente, localizadas no Município de Ponta Grossa. Valor Máximo: Lote 1 R\$ 1.900.843,86; Lote 2 R\$ 3.055.551,32; Lote 3 R\$ 3.110.070,76.

Informações adicionais, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, na sede da prefeitura, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone 42-3220-1304 ou ainda pelo site <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Luiz Henrique de Souza Honesko -
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica SRP nº 60 / 2024

Data: 22/04/2024

Horário: 14:00 horas

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ANIMAL EM RISCO - CRAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA, com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R\$ 11.771,40 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária

19.005.18.541.0093.2.300.3.930.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003 ou 1381 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2024							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 51 / 2024							
DATA: 06/05/2024	PROTOCOLO: 44630 / 2024						
PROCESSO: 135							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: JACSON ELOMAR VIEIRA 85371742972							
CNPJ: 15.070.967/0001-17	Insc. Estadual:						
Endereço: ERNESTO EDMUNDO WEGERT, 91							
Bairro: Bacachen	Cidade: Curitiba - PR						
CEP: 82.600-380							
Telefone:							
OBJETO							
contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.							
JUSTIFICATIVA							
74 da Lei 14.133/2021							
DESPESA							
Programática	Fonte						
1600213392008321533390390000	1000						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131924	Realização de serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves - 40h mensais, pelo profissional JACSON ELOMAR VIEIRA.	HRS	8,00	2.115,00	16.920,00
Total:							16.920,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL							
Secretário Municipal de Cultura							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2024							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 52 / 2024							
DATA: 03/05/2024	PROTOCOLO: 44634 / 2024						
PROCESSO: 136							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: MARCELO IAILLE FOGAGNOLI 00706461983							
CNPJ: 35.963.028/0001-09	Insc. Estadual:						
Endereço: HORACIO ANTUNES MENDES, 621							
Bairro: JARDIM CARVALHO	Cidade: PONTA GROSSA - PR						
CEP: 84.015-340							
Telefone: 4198227537							
OBJETO							
Contratação dos serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves.							
JUSTIFICATIVA							
artigo 74, caput da Lei 14.133/2021							
DESPESA							
Programática	Fonte						
1600213392008321533390390000	1000						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	18361	Serviços especializados de ensino de música, através de aulas, apresentações e formação de grupos com os alunos do Conservatório Musical Paulino Martins Alves - 40h mensais, pelo profissional MARCELO IAILLE FOGAGNOLI.	SVC	8,00	4.230,00	33.840,00
Total:							33.840,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL							
Secretário Municipal de Cultura							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 49/2024

DATA: 03/05/2024 PROTOCOLO: 4203 / 2024 PROCESSO: 132

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: RUBIA MENDES LTDA
CNPJ: 41.217.676/0001-19 Insc. Estadual:
Endereço: ANITA GARIBALDI, 1370
Bairro: ORFAS Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: 84.015-050
Telefone:

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Inovação Social e Sustentabilidade e Responsabilidade Social para o Programa Selo Social.

JUSTIFICATIVA
artigo 74, III, "c" da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000108122001021933390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtdc.	V. Unitário	V. Total
1	1	132107	CATSERV - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SRV	9,00	11.922,32	107.392,88
Total:							107.392,88

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, III, c), Lei 14133/21

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 766/2024

01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa 3G Soluções em Obras Ltda e empresa ROLP RENTAL LTDA, apresentaram Recursos, em referência Pregão Eletrônico nº. 21/2024 – LOTE 01, para Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento, transporte e aplicação de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), podendo ou não modificado a frio, com objetivo de recomposição dos pavimentos no tapa buraco, através do sistema de registro de preços.

A empresa **3G Soluções em Obras Ltda**, em suma apresentou em seu pedido, mov. 4445049:

[...]

Trata-se de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento, transporte e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). A licitação é regida pela Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023, Decreto Municipal 21.635/2023, Decreto 11.462/2023, Lei Complementar no 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei Municipal 12.222/2015 e Lei 8.078/1990.

Em 20/03/2024 foi realizado a sessão de lances do Pregão Eletrônico onde a empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA foi vencedora nos Lotes 1, 2 e 3.

Conforme a figura abaixo, printe da tela do site BLL Compras, ao finalizar a fase de lances no dia 20/03/2024 NÃO HOUVE SOLICITAÇÃO da pregoeira para anexar Proposta de Preços escrita, conforme determina o edital do certame

Destaca-se ainda que a empresa 3G Soluções em Obras Ltda ficou do dia 20/03/2024 até o dia 26/03/2024 na aba de HABILITAÇÃO do sistema da BLL, mas em nenhum momento foi solicitado que anexasse a proposta escrita ao sistema. Então no dia 26/03/2024 a pregoeira informou que estaria colocando os itens em fase de recurso as 11:00 horas desse dia.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 1/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer

Inconformada com a classificação da empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA na fase de habilitação, a empresa ROLP RENTAL LTDA interpôs recurso administrativo sustentando que a empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA não cumpriu integralmente com o exigido no item 12.1 do Edital.

O Edital do presente certame dispõe o seguinte:

"12.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo em anexo 03, com os valores oferecidos após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, e devida:"

Portanto, a empresa 3G Soluções em Obras Ltda não anexou proposta de preços escrita pois NÃO foi solicitado pela pregoeira no sistema da BLL Compras, se fosse solicitado teria feito no momento oportuno.

III – DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento das Contrarrazões apresentadas;
- 2) Que seja jugado improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa ROLP RENTAL LTDA;
- 3) Por fim, manter a habilitação da empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA;
- 4) Que a pregoeira informe qual meio a empresa vencedora deve apresentar a Proposta Final.

Ademais, a empresa **ROLP RENTAL LTDA**, m suma apresentou em seu pedido, mov. 4372267:

O Pregão Eletrônico nº 21/2024 que visava a "A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento, transporte e aplicação de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), podendo ou não modificado a frio, com objetivo de recomposição dos pavimentos no tapa burado., através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no ANEXO 01 deste edital e demais." teve, de início, como sua vencedora a empresa 3 G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA.

Ocorre que, a empresa 3 G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA, CNPJ nº 32.654.844/0001-90, deixou de cumprir com o edital, não apresentou planilha de custos exigida no anexo 3-b, não apresentou proposta atualizada conforme item 8.17.4.

Inconformada com a respeitável decisão proferida em 20/03/2024, a recorrente busca a sua imediata reforma, com o fim de INABILITAR no presente Pregão Eletrônico, a

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 2/9



Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)
MICROSENS LTDA

ANEXO II – Decreto n. 1.990/2008

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n.033602/2024

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), em função dos fatos a seguir descritos:

Número Ata: 176/2023	Pregão n. 13/2023
Contratado: Microsens Ltda Avenida: Dez de Dezembro, n.7033 – Parque Ouro Branco - Londrina/PR CEP 86046-140	
Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objeto do Contrato: Registro de Preços para eletrodomésticos, visando as unidades da Rede Municipal de Ensino	
Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s): 1ª Infração: Inadimplência da contratada diante da não entrega dos equipamentos.– Referente aos empenhos 20216/23, 20217/23	
Dispositivos do Decreto n.1.990/2008 que foram infringidos:	Artigos 11, parágrafo único - aplicação da pena de advertência - Decreto Municipal 1990/2008 <i>Art.11 A pena de advertência, que se dará na forma escrita, aplicar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.</i> Parágrafo Único - Considera-se infração leve a inexecução parcial de deveres contratuais de pequena monta, desde que não causem elevado gravame ao interesse público envolvido, a juízo da autoridade administrativa. https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de **10 (dez)** dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECOM ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) (PMPG) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do Art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto n. 1.990/2008.

26 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Diretora do Departamento de Compras**, em 29/04/2024, às 11:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4476137** e o código CRC **1190EF77**.

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer

empresa, 3 G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA., e HABILITAR a empresa ROLP RENTAL LTDA., pelos motivos abaixo explanados:

DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS

A Pregoeira se manifestou, mov. 4445063.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 3/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer

data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa 3G Soluções em Obras Ltda , em suma, :

[...]

- 1) O recebimento das Contrarrazões apresentadas;
- 2) Que seja jugado improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa ROLP RENTAL LTDA;
- 3) Por fim, manter a habilitação da empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA;
- 4) Que a pregoeira informe qual meio a empresa vencedora deve apresentar a Proposta Final

A empresa ROLP RENTAL LTDA, em suma:

[...]

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 4/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer

Diante de todo o exposto, apresenta o presente para requerer a Vossa Senhoria no que se segue: Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Que seja conhecido o presente RECURSO e declarada a inabilitação da empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA.
- c) Que sejam providas em todos os seus termos o presente RECURSO, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos como forma de atenção, celebração e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade, a isonomia e a ampla defesa.

A Pregoeira se manifestou:

O questionamento em grau de recurso administrativo postulado pela segunda colocada seria em relação a falta de proposta atualizada para a sequência dos atos licitatório, requerendo portanto a desclassificação da vencedora e habilitando-a como a vencedora do certame. Para tanto, traz um recorte do edital em comento sustentando sua tese, senão vejamos:

"12.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo em anexo 03, com os valores oferecidos após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, e devida."

Noutro turno, a vencedora, em suas contrarrazões alega que a pregoeira em questão, não solicitou à vencedora, que a proposta atualizada fosse lançada no sistema para sequência dos atos licitatórios.

Neste sentido, é vasta a jurisprudência do TCU no sentido de que questões meramente formais não podem impedir o objetivo material do pregão, sob a égide do princípio do formalismo moderado. É consabido que o TCU orienta para que se evite o excesso de formalismo, promovendo, nos limites da lei, as diligências necessárias a impedir a desclassificação de propostas potencialmente vantajosas para a administração.

Ademais, se buscássemos o rigor do artigo mandamental do Edital, ou seja, o item 12.1 observamos o tempo exíguo para tal juntada, mas que iniciará, portanto, a partir da solicitação do pregoeiro. Isto posto, as duas horas correriam a partir de sua solicitação. Se esta não ocorreu, o tempo, mesmo que exíguo de 2 (duas) horas não foi iniciado.

Solicito então orientações para que se possa dar andamento ao processo.

Destaque-se que o Estado deve criar as condições necessárias para que os indivíduos vivam de forma harmônica e solidária na sociedade e desenvolvam suas aptidões físicas, morais e intelectuais. Isto porque, a sociedade política compete assegurar as condições indispensáveis ao bem geral.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 5/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMGP - 4492855 - Parecer

A função administrativa constitui o dever do Estado de atender ao interesse público

Indubitavelmente, o Direito Administrativo é uma disciplina do ramo do Direito Público, organizada por princípios, que se encontram reunidos de forma harmoniosa.

A Administração Pública detém prerrogativas e sujeições, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais.

Para alcançar o bem público, o Estado exerce determinadas atividades, tais como a manutenção da ordem interna e a execução de serviços para o bem-estar e o progresso da coletividade.

Entre as funções do Estado, podemos identificar: a função legislativa, que consiste na elaboração das normas que irão disciplinar a vida social; a função judiciária, que consiste na interpretação e aplicação do direito em situações concretas, e a função administrativa, que se relaciona ao atendimento das necessidades materiais do povo.

Reputa-se atividade administrativa a gestão dos interesses qualificados da comunidade.

A atividade administrativa é profundamente influenciada pela conjugação, principalmente, dos princípios, da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.

A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O exercício da atividade administrativa representa deveres para o agente público e para a própria administração, como os deveres de guarda, aprimoramento e conservação do interesse público.

Revela-nos o princípio da continuidade que a atividade administrativa, máxime a prestação dos serviços públicos, não pode sofrer paralisações abruptas e imotivadas.

A atividade administrativa deve ser prestada ininterruptamente, com vistas a suprir as necessidades públicas, não podendo paralisar-se a prestação do serviço público, que nada mais é do que a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade.

Em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de reaver os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais ou falhos, motivadamente.

Esse poder conferido à Administração Pública propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade da anulação dos atos ilegais e da revogação dos atos inconvenientes ou

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 6/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMPG - 4492855 - Parecer

Inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É indene de dúvidas que a possibilidade de revisão interna dos atos administrativos, que é realizada no âmbito da própria pessoa jurídica, não pode conduzir a abusos e conseqüentemente a desrespeito de direitos.

Ademais, a Pregoeira baseia seus atos através do art. 64 da Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

E do Acórdão do TCU 1211/2021 - Plenário:

Sumário:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES. NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

Voto

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 7/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMPG - 4492855 - Parecer

O princípio da autotutela demonstra que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo, através de medidas de polícia administrativa, obstaculizar atos que ponham em risco a conservação desses mesmos bens, sem a necessidade de auxílio ou autorização do Poder Judiciário, assim o ato da pregoeira deve ser revisto, no sentido de regularizar a situação falha, pura falta de atenção desta, ao qual, tal lapso faz parte da natureza do ser humano, porém é obrigação da administração pública em regularizar tal fato, portanto deve esta dar a mesma aplicação do art. 64 da Lei 14.133 e Acórdão do TCU nº. 1211/2021 - Plenário.

Portanto, conforme exposto **acolhe parcialmente** o provimento do recurso da empresa **3G Soluções em Obras Ltda**, no sentido de constituir o certame ate o momento da falha da Sra. Pregoeira, haja vista a definição no edital que nos traz:

"12.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo em anexo 03, com os valores oferecidos após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, e devesa"

Conseqüentemente ser **negado** o pedido de Recurso da empresa **ROLP RENTAL LTDA**, em razão do pedido de DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderão ser recebidos os recursos na sua forma, e com relação ao mérito:

- ser negada a empresa **ROLP RENTAL LTDA**;
- ser acatada parcialmente a empresa **3G Soluções em Obras Ltda**;

conforme exposto.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, à Sra. Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É o PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 02/05/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 8/9

03/05/2024, 11:24

SEI/PMPG - 4492855 - Parecer



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4492855** e o código CRC **AD379DFC**.

SEI0921137/2023

4492855v7

https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5020281... 9/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 678/2024

01 - SÍNTESE DO PEDIDO

A Empresa Comercial Bora Eireli (mov. 4125012) apresentou Recurso, em referencia PREGÃO Nº: 209/2023: Registro de Preços com vistas à aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EXCLUSIVAMENTE EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

Primeiramente iremos definir o que são:

Saneantes:

Todos os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes (casas, escritórios, lojas, hospitais) são considerados saneantes, como por exemplo: detergente líquido, sabão em pó, ceras, água sanitária, inseticida, desinfetantes, entre outros.

Cosméticos:

Todos os produtos destinados à higiene, embelezamento e cuidados pessoais são considerados cosméticos, como por exemplo: sabonetes, shampoos e condicionadores, cremes hidratantes, protetor solar, entre outros.

Requisitos do Pregão 209/2023:

Conforme o 3º adendo do Pregão 209/2023, é necessário:

"Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedido pela ANVISA, exclusivamente para produtos saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, exceto para empresa de comércio varejista e, Licença ou Alvará Sanitário, expedido por órgão competente Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, exclusivamente para produtos saneantes.

• Caso a licitante seja isenta de alvará sanitário, nos termos da Lei 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu responsável legal."

Portanto todas as empresas que apresentaram proposta para os itens: 4, 27, 28, 30, 43, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 93, 94, 95, 96, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 123, 124, 133, 134, 135, 136, 151, 152, 163, 164. Só poderão ser habilitadas se cumprirem os requisitos do 3º adendo.

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 1

Diante do exposto, solicitamos que nosso recurso seja devidamente considerado e que possamos participar deste processo licitatório de forma justa e transparente. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 2

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A impugnante, em suma, :

[...]

as empresas que apresentaram proposta para os itens: 4, 27, 28, 30, 43, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 93, 94, 95, 96, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 123, 124, 133, 134, 135, 136, 151, 152, 163, 164. Só poderão ser habilitadas se cumprirem os requisitos do 3º adendo.

Diante do exposto, solicitamos que nosso recurso seja devidamente considerado e que possamos participar deste processo licitatório de forma justa e transparente. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 3

A Sra. Pregoeira se manifestou, mov. 4437799:

Para instruir, tendo em vista recurso referente ao PE 209/2023, apresentado em momento oportuno pela empresa Comercial Bora Eirelli, lotes 27,67,68,75,76,103,104,133,134,135,136,151 e 152, constante do movimento 4437258.

Segue nos movimentos :

4437264 e 4437269 contrarrazão das empresas Dalo Empreendimentos e Química Santa Cecília;

4437748 contrato das empresas;

4437771 3º adendo ao PE 209/2023;

4437779 ata do certame.

Segue relação de vencedores dos lotes citados :

ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (27, 151 e 152);

DALO EMPREENDIMENTOS LTDA (67,68,75,76,103,104,136), durante o certame pediu desclassificação dos lotes 75 e 76;

QUIMICA SANTA CECILIA LTDA (133,134)

TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA (135)

Tenho a informar que as empresas:

Eccopel : apresentou licença sanitária e não apresentou AFE;

Dalo : não apresentou AFE e licença sanitária

Química : não apresentou AFE e licença sanitária;

TCA : não apresentou AFE e licença sanitária.

Segue relacionado a este o SEI051691/2023 que originou o referido pregão, onde consta o edital com o descritivo dos lotes citados

Logo após a SME, se manifestou, mov. 4445289:

Conforme contido em Edital, a AFE deve ser apresentada exclusivamente para produtos saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, exceto para empresa de comércio varejista e, Licença ou Alvará Sanitário, expedido por órgão competente Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, exclusivamente para produtos saneantes. Caso a empresa licitante seja isenta de alvará sanitário, deverá apresentar declaração assinada pelo seu responsável legal.

A vigilância sanitária de Ponta Grossa informa em seu endereço eletrônico:

"As empresas que necessitam de autorização de funcionamento expedida pela ANVISA são:

- Farmácias com ou sem manipulação de fórmulas magistrais; drogarias;

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 4

- Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, saneantes de uso domiciliar ou profissional;
- Distribuidores e/ou comércio atacadista, armazenadores, importadores/exportadores dos produtos acima.
- Transportadoras de de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, saneantes de uso domiciliar ou profissional.

Não necessitam da AFE as seguintes atividades:

- Comércio exclusivamente varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- Comércio varejista e/ou atacadista de alimentos;
- Comércio exclusivamente varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde;
- Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE.

[...]"

Em análise ao Contrato social das empresas e suas atividades e o contido no site da Vigilância sanitária, seguem apontamentos:

1. Empresa ECOPEL: apresenta em seu contrato social "[...] Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e com atividades de fracionamento e acondicionamento associada [...]" - Necessidade de AFE e licença ou alvará sanitário ou declaração de que é isenta do mesmo;
2. Empresa DALO: não necessita de AFE, devendo apresentar apenas licença ou alvará sanitário ou declaração de que é isenta do mesmo;
3. Empresa Química Santa Cecília: apresenta em seu contrato social "[...] Fabricação de produtos de limpeza e polimento [...]" - Necessidade de AFE e licença ou alvará sanitário ou declaração de que é isenta do mesmo;
4. Empresa TCA: não necessita de AFE, devendo apresentar apenas licença ou alvará sanitário ou declaração de que é isenta do mesmo;

Referência: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/visa/afe/>

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 5

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: **"o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento"**.

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 6

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreendia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 7

OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Deste modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a manifestação da SME (mov. 4445289), para sanear e instruir frente ao recurso impetrado, esta PGM nega o provimento deste, mas devendo ser dado seguimento a este conforme o determinado pela SME na cota a pouco citada.

Ademais, para este tipo de licitação deverá constar na máscara de edital junto ao DECOM, a definição de equipe de Comissão Avaliativa, para melhor instruir os pregoeiros, uma vez que não são técnicos junto aos pedidos encaminhados aos mesmos.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto, assim deve ser dado seguimento conforme

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 8

determinado pela SME em mov. 4445289.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM, em 23/04/2024, às 17:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 24/04/2024, às 10:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4458542 e o código CRC 2F8E46CD.

SEI044154/2024

4458542v7

Parecer 4458542 SEI SEI044154/2024 / pg. 9



DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Para decisão da Sua Secretária, tendo em vista o contido no PARECER JURÍDICO Nº 678/2024 de movimento 4458542

24 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, Agente Administrativo I, em 24/04/2024, às 11:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4461786 e o código CRC 04D6FEC5.

Cota do Processo 4461786 SEI SEI044154/2024 / pg. 10



Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Acompanho parecer jurídico 678/2024, cota 4458542, segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente,

24 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 30/04/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4461992 e o código CRC 389CC77F.

Cota do Processo 4461992 SEI SEI044154/2024 / pg. 11



Divisão de Compras e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Eliana

Solicitamos que seja dada publicidade às empresas interessadas no Pregão quanto à abertura das amostras das empresas classificadas em primeiro lugar, dos seguintes LOTES - 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 31 e 32 agendada para o dia 07/05/2024 às 11h00 a qual será realizada na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - Rua Bakulino Taques, 445- 2º andar - Centro, CEP: 84.010-050, Ponta Grossa- PR.

06 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por TERESINHA HRETSUK, Guarda Municipal, em 06/05/2024, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4507574 e o código CRC 8195F71A.

CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº513/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: COMERCIAL TOLOTTI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 20/04/2024 a 19/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 183/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 36.422.318 LUIS FABIANO ANTUNES

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01 (uma) vaga de estacionamento para a Secretaria Municipal de Turismo.

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2024.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EDUARDO PELEGRINI MOURA & CIA LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento quantitativo, fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade referente ao lote 04, constante no anexo I, do instrumento originário, totalizando o valor do aditivo em R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
4	1	375	M²	TOLDO LONA COBERTURA PARA PASSARELAS, JANELAS E PORTAS - em lona de alpargatas com tramas de nylon, anti-chama, anti-fungo e proteção contra raios UV, cor a escolher; espessura 0,46 mm, estruturas de aço galvanizado e zincado com pintura em esmalte sintético industrial e fundo anticorrosivo, solda MIG. Garantia mínima de 1 ano, com instalação nos prédios, Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (incluindo rural), conforme a necessidade.	PROPRIA LONA COBERTURA PARA PASSARELAS, JANELAS E PORTAS	R\$ 198,0000

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 383/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da notificação feita pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Serviços Terceirizados e Temporários em Geral de Ponta Grossa e Região - SIEMACO, a respeito do adicional de insalubridade paga aos trabalhadores que fazem a limpeza de banheiros na porcentagem de 20%(vinte por cento), sendo que o correto é o 40% (quarenta por cento) fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário em mais R\$ 510.835,80 (quinhentos e dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

TESTE SELETIVO Nº 001/2024

PROFESSOR 20 HORAS e 40 HORAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
e PROFESSOR 20 HORAS e 40 HORAS – EDUCAÇÃO FÍSICA
PRAZO DETERMINADO

EDITAL COM O RESULTADO FINAL – PÓS-RECURSO

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no item nº 10 do Edital de Abertura do Teste Seletivo nº 001/2024,

TORNA PÚBLICO

1. O RESULTADO FINAL – PÓS-RECURSO, referente à Cota para Afrodescendentes do emprego de Professor 40 horas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Teste Seletivo nº 001/2024, realizado em 14/04/2024.

2. Quanto aos demais candidatos, não houve alteração na classificação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 03 de maio de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROFESSOR 40 HORAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				COTA AFRO-DESCENDENTE	
Class.	Nº Inscr	Nome Completo	Dt Nasc	Nota	
1	411	LAYSA ADRIELY FERREIRA DE LIMA	18/12/1992	6,75	
2	581	NAYLA CAROLINE SMANIOTTO DA SILVA	6/7/1997	6,75	
3	701	KAROLINE DA SILVA	7/11/1999	6,75	
4	104	PATRICIA CRISTINA ASSUNCAO SOUZA	17/4/1993	5,75	
5	849	PALOMA ADRIANA DA SILVA MARTINS	25/1/1994	5,75	
6	293	JOSIANE APARECIDA DE ANDRADE REMUSZKA	7/9/1984	5,5	
7	1507	LIRIANE VALÉRIA PEREIRA SOARES	21/6/1993	5,25	
8	785	MARISOL RODRIGUES GOMES TRINDADE	29/8/1971	5	
9	55	GISLAINE DE FATIMA DA SILVA DE MORAES	17/6/1983	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e nos processos protocolados sob nº SEI 05157/2023 e 011538/2023

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente de Administração II, a comparecerem até o dia 10/05/2024 (Dez de maio de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 2º subsolo, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Hélio Cavalheiro	Assistente de Administração II	176
Daniel Arthemis Balan	Assistente de Administração II	177

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 02 de maio de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA
GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Dispõe sobre Registro da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 14.709/2023, por maioria absoluta de seus membros, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2024 ;

Considerando, que a Comissão Especial Permanente de Políticas de Atendimento e Registro de Entidades analisou documentação enviada pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa;

Considerando, que a instituição encaminhou documentação em conformidade com a Resolução 019/2023 ;

Resolve:

1. Aprovar o registro da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 80.238.926/0001-59, associação civil de direito privado, com atuação na área de saúde, com sede a Avenida Doutor Francisco Burzio, nº 774- Centro.

2. A Instituição fica registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o Número 095.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências, encaminhando ao órgão competente para

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 – Fone: 3220-1065 Ramais 2058/2059
www.cmdcapg.com.br- e-mail: cmdca395@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

Publique-se

Paulo Henrique Camargo Viveiros
Presidente do CMDCA



ATA nº 025/2023

1
2
3 Aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se
4 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante
5 da Fundação Municipal de Assistência Social, Ana Paula Ferri representante da Fundação
6 Municipal de Assistência Social, Nilcelene da Glória Santos representante da Secretaria
7 Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria Municipal da
8 Fazenda, Jocemara Aparecida dos Santos representante da Secretaria Municipal da Família
9 e Desenvolvimento Social, Adriely Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de
10 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde, Francisco
11 Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato, representante
12 da Procuradoria-Geral do Município, Célia Regina Balzer Del'Aglio representante da Secretaria
13 Municipal de Cultura, Lígia Cristina Souza e Rança representante da Secretaria Municipal de
14 Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, Representante de Entidades que
15 Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme representante das
16 entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional, Nathanie Hariene
17 Panzarini de Abreu, representante de Entidades que Prestam Serviço de Fortalecimento de
18 Vínculos e Acolhimento Institucional, Camila Vanessa Sviech representante de Profissionais
19 que Atuam Diretamente em Serviços de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do
20 Adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão Assistentes Sociais do CMDCA
21 Justificaram suas ausências os Conselheiros Maria de Fátima Pacheco Rodrigues, Regina
22 Rosa Pedrosa Rosa, Paulo Henrique Camargo Viveiros. Presentes como convidados: Camila
23 Thais Skodowski representante da ESPRO, Marli Domingues representante da
24 FASPG/DPSE/Abordagem Social, Keila Cristina Carneiro representante da
25 FSPG/Superintendência, Tatyana Denise Belo Presidente da FASPG, Thais do Prado Dias
26 Verillo representante FASPG/DPSE/Abordagem Social, Priscila de Fatima Pinheiro
27 representante da Casa do Piá, Vinicius Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Luci Mara
28 Naldony Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste Emily Pinheiro Colman e Kimberly
29 Juliana dos Santos representantes do NEPIA e Consuelo S. Lopes representante do Ministério
30 Público. A plenária foi iniciada com a Presidente da mesa, Mônica Mongruel, acolhendo a
31 todos os presentes, em seguida apresentou a pauta da plenária ordinária, não havendo
32 nenhuma manifestação dos conselheiros, a pauta foi aprovada. Seguindo com a programação
33 a presidente passa a palavra para a Secretária da Secretária da Família e Desenvolvimento
34 Social - SMFDS e Presidente da Fundação de Assistência Social – FASPG, Tatyana Denise
35 Belo, que inicia sua fala resgatando as várias discussões que aconteceram no município no
36 tocante à criança e adolescente em situação de rua e/ou inseridos em trabalhos informais nas
37 ruas, e celebra a implementação do serviço de "Abordagem Especializada de Crianças e
38 Adolescentes", uma conquista imensurável para todo Sistema de Garantia de Direitos das
39 crianças e adolescentes, o lançamento aconteceu no dia 16/10/2023, sendo um marco muito
40 importante para apresentar a população pontagrossense. Ressalta que o trabalho da equipe
41 se iniciou antes mesmo do lançamento, elaborando fluxos com a rede socioassistencial, indo
42 a campo realizar o diagnóstico social e mapear a realidade do município, essencialmente
43 fazendo uma aproximação/acolhida com os usuários. O horário de atendimento é de segunda
44 a sexta-feira, das 13h às 20h, aos finais de semana e feriado em regime de plantão. A equipe
45 é composta por uma Assistente Social, dois educadores sociais e um motorista. Após o relato,
46 Tatyana Belo passa a palavra para a educadora Social Marli Domingues para partilhar sua
47 experiência nesses primeiros dias de atuação. Marli narra que são muitos os desafios nesse
48 período, principalmente porque estão iniciando um novo serviço no município e que nunca
49 havia percebido o tanto que as "ruas são atrativas e rentável", tornando o processo de
50 acolhida, escuta e conscientização dessas crianças e adolescentes ainda mais desafiador,
51 são muitos os jovens nas ruas, sendo a maioria do sexo masculino com idade de 12 a 17
52 anos, alguns casos de crianças acompanhadas das genitoras e situações de crianças e
53 adolescentes pertencentes a tribos indígenas. A presidente agradece a presença e parceria
54 da FASPG e da SMFDS, reforçando a importância dessa parceria para novas conquistas na
55 área da criança e do adolescente. Passando para o próximo item da pauta, o conselheiro
56 Francisco Kapfenberger Filho, coordenador da comissão de Registro, apresenta um pouco
57 sobre a instituição – Diversa que tem sua atuação na defesa do direito das crianças e
58 adolescentes com deficiência, oferecendo um ambiente de escuta e acolhida aos pais de
59 crianças atípicas, a comissão apresenta a documentação enviada pela entidade e reforça que
60 está dentro da resolução deste conselho, mas que antes de liberar o registro de inscrição
61 recomenda uma visita da comissão acompanhados da Assistente Social do CMDCA em uma
62 das reuniões da entidade para conhecer melhor a estrutura, atuação e serviço ofertado. O
63 próximo assunto da pauta é referente ao Projeto de Capacitação para a não revitimização de
64 crianças e adolescentes no ambiente escolar proposto pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa,
65 Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência – NEPIA da Universidade Estadual de
66 Ponta Grossa - UEPG, a Assistente Social de referência, Kimberly Juliana dos Santos,
67 esclarece que se trata de um projeto para capacitação de profissionais da educação que
68 privada e pública com a finalidade de orientar e instrumentalizar os trabalhadores na escuta
69 de crianças e adolescentes em situação de violência, conforme a lei nº 13.431/2017. E convida
70 todos os conselheiros presentes para o primeiro dia da Capacitação que acontecerá no dia
71 08/11/2023, de 09h às 11:30, na Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta
72 Grossa – ACIPG. A Presidente agradece a partilha e parabeniza pelo trabalho, ressalta a
73 importância de acrescentar no material de divulgação e no contexto do projeto a CEVES e o
74 CMDCA. Dando continuidade à pauta, passamos a tratar sobre o cronograma de capacitação
75 para os Conselhos Tutelares, o curso terá um total de 140 horas, inicia no dia 30/11/2023 e a
76 previsão para o término é 15/12/2023, das 13h às 17h, destacamos que dentro do cronograma
77 haverá a necessidade da capacitação acontecer em dois sábados, de 08h às 17h com 1h de
78 intervalo para almoço. A Presidente reforça que o curso é obrigatório a todos os candidatos
79 com votos válidos no dia do processo de escolha, seguindo a lei municipal (nº). As instituições



ATA nº 026/2023

80 e equipamentos que trabalham com criança e adolescente no município são convidados a
81 participar do curso em período integral e/ou nos dias que a temática for de interesse. Segue
82 o cronograma do curso em anexo a esta ata. Referente a posse dos conselheiros escolhidos,
83 acontecerá no dia 10/01/2024 às 10h, na Câmara dos Vereadores da Cidade de Ponta Grossa,
84 a comissão do processo de escolha precisa se reunir para alinhar e organizar a cerimônia de
85 posse. A Presidente da Comissão Jurídica e Financeira apresenta o Parecer referente ao
86 Requerimento nº 363/2023 da autoria do Vereador Júlio Kuller sobre a Lei 10613/2011 que
87 trata de campanha de conscientização da população quanto ao malefício pela prática de dar
88 esmolas sendo: " A Comissão Jurídica e Financeira manifesta-se pelo cumprimento da Lei
89 10613/2011 regulamentada através de Decreto nº 5664/2011 ou seja: cabe ao CMDCA a
90 parceria quanto a mobilização pela conscientização ao malefício ocasionado pela prática de
91 esmolas. Quanto as placas educativas, cabe à SMFDS conforme art.2º do Decreto nº
92 56641/2011,a aquisição, instalação das mesmas, e até mesmo a campanha educativa
93 destinada aos cidadãos" MARCELO NÃO LEMBRO O QUE FOI DEFINIDO.
94 Assuntos Gerais: a Presidente Monica apresenta ofício nº 030/2023 do Departamento de
95 Proteção Social Especial, encaminhando Projeto Básico para aquisição de recurso para
96 contratação de empresa especializada na execução de oficinas socioeducativas voltadas para
97 o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes
98 atendidas pela Proteção Social Básica do Município, através do Chamamento Público –
99 Resolução 041/2023 - CMDCA. Comenta que o referido ofício foi entregue no dia 06/10/2023
100 em mãos, para a Presidência do CMDCA. A Comissão que analisou os projetos, lembra aos
101 presentes que a Resolução apresentava em seu corpo, as orientações de elaboração e
102 modelo do projeto a ser encaminhado, bem como as datas a serem cumpridas. Após diversos
103 posicionamentos e discussão sobre o assunto, foi deliberado por informar oficialmente ao
104 órgão que o mesmo não cumpriu o disposto na Resolução, no que se refere a elaboração do
105 projeto, sendo o que foi apresentado estava totalmente fora das normas da referida Resolução
106 e cumprimento de prazos e que a Plenária indeferiu a solicitação em respeito ao prazo válido
107 a todas entidades/órgãos que cumpriram a Resolução em sua íntegra e sugere que o
108 Departamento avalie outras formas de se atentar aos prazos de oportunidades apontadas
109 pelo CMDCA.

110 A secretaria apresentou os seguintes documentos: **ofício nº 204/2023 do CEDCA** em
111 resposta a solicitação de exemplares do ECA para serem distribuídos aos novos Conselheiros
112 Tutelares eleitos na data de 01 de outubro, na capacitação que participará, sendo a resposta
113 que no momento não há exemplares impressos e encaminha o endereço de um APP que
114 possui a versão online e gratuita; **ofício nº 202/2023 do CEDCA** informando ao CMDCA que
115 não aprovou a reabertura do prazo de adesão ao Incentivo para Abordagem Social e Casas
116 de Passagem - Del. 04/2023 encaminhado pela FASPG, considerando respeito ao prazo
117 válido a todos os outros municípios; **ofício s/nº do Conselho Tutelar Norte**, enviando a
118 escala de plantão e planilha de atendimento do Conselho Tutelar Norte, deliberado por
119 encaminhar à Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES; **convite da**
120 **Secretaria Municipal de Esporte** para a I Encontro Municipal de Profissionais de Educação
121 Física, Gestores e Lideranças Esportivas de Ponta Grossa, a ser realizado nos dias 19 e 20
122 de outubro no Centro Integrar -UEPG Campus Uvaranas; **convite do Programa**
123 **Transformando Gerações** para o Espetáculo Cultural "Nossa História" a ser realizado no dia
124 21 de outubro as 19:30 h; **apresentado a Lei Municipal nº 14.741/2023** que institui a
125 Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e Adolescência no âmbito do
126 Município de Ponta Grossa. Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente
127 ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-18 de outubro
128 de 2023.

129 Ana Paula Ferri _____
130 RG 50029975 CPF 048.976.189-59
131 Alexandre Borsato _____
132 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00
133 Célia Regina Balzer Del'Aglio _____
134 RG 1.218.796-3 CPF 373.172.709-97
135 Débora Maria Moretão _____
136 RG _____ CPF _____
137 Débora Viviane Stadler _____
138 RG 103350832 CPF 078.048.789-31
139 Francisco Kapfenberger Filho _____
140 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
141 Jocemara Aparecida dos Santos _____
142 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
143 José Ezequiel de Andrade _____
144 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
145 Lígia Cristina Souza e França _____
146 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
147 Marcelo Oliveira Bleme _____
148 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
149 Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____
150 RG 6.416.326-4 CPF 021.073.049-80
151 Monica Mongruel _____
152 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
153 Nilcelene da Glória Santos _____
154 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
155 Rose Cordeiro Bortolini _____
156 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72

1
2 Ao primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se
3 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante
4 da Fundação Municipal de Assistência Social, Nilcelene da Glória Santos representante da
5 Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria
6 Municipal da Fazenda, Adriely Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de
7 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde, Francisco
8 Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato, representante
9 da Procuradoria-Geral do Município, Lígia Cristina Souza França representante da Secretaria
10 Municipal de Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, Representante de
11 Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme
12 representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional, Daniela
13 Aparecida do Nascimento representante de Profissionais que atuam diretamente em Serviços
14 de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rosinei Nakoneczni
15 representante das Entidades de atendimento à criança e o adolescente com Deficiência, Maria
16 de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias profissionais de atuação na área
17 da criança e do adolescente, Regina Rosa Pedrozo Rosa representante de categorias
18 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo
19 Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
20 adolescente e Rose Cordeiro Bortolini Assistente Social do CMDCA. Justificaram suas
21 ausências os Conselheiros Nathanie Harien Panzarini de Abreu, Fabiane Tomachewski,
22 Camila Vanessa Sviech, Ana Paula Ferri, Jocemara Aparecida dos Santos, Célia Regina
23 Balzer Del'Aglio. Presentes como convidados: Camila Thais Skodowski representante da
24 ESPRO, Vinicius Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante
25 do Ministério Público, Marilza Rodrigues e Maria Eduarda Pavesi representantes do NEPIA.
26 Iniciando a reunião a Presidente da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 024/2023,
27 não havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Em seguida passa
28 a palavra para as comissões internas: Comissão de sindicância apresenta a conclusão técnica
29 sobre as quatro denúncias formalizadas por famílias/ usuários do Conselho Tutelar, na
30 sequência apresentam o relatório das denúncias formalizadas por instituições de ensino. A
31 Comissão solicita que o CAPS I seja oficiado a dar agilidade no acolhimento das crianças/
32 adolescentes encaminhando pela política de educação. A plenária definiu que seja enviado as
33 escolas municipais, estaduais e ao Conselho Tutelar uma Orientação técnica sobre a atuação
34 profissional na escuta da criança e do adolescente e a formalização e o encaminhamento de
35 denúncias referente as crianças e adolescentes, bem como, o importância da ética profissional
36 em respeitar o sigilo dos atendimentos e dos profissionais que formalizam as denúncias.
37 Referente a denúncia ao conselheiro em exercício, Sr. Moises, a comissão definiu que o
38 conselheiro poderá ter acesso ao relato da denúncia somente pessoalmente na sede do
39 CMDCA e acompanhando de um conselheiro de direito, não sendo autorizado o registro
40 fotográfico da denúncia, decisão aprovada por todos os presentes. A presidente informou que
41 o Conselho de Saúde convidou a presidência do CMDCA para uma reunião de alinhamento
42 das ações referente ao acesso das crianças e adolescentes nos equipamentos de saúde, a
43 reunião acontecerá hoje as 17:00 horas, na sede do Conselho de Saúde. A conselheira, sra.
44 Nilcelene, informa que foi publicado em diário oficial a resolução de criação do 4º Conselho
45 Tutelar no município, a presidente relata que apesar das dificuldades o processo está em
46 andamento, e reitera a necessidade da comissão de redivisão dos Conselhos Tutelares em
47 se reunir para acompanhar e dar agilidade aos processos, uma vez que estamos nas vésperas
48 da posse dos novos membros ao Conselho Tutelar. Na sequência, a presidente informa que
49 o curso de capacitação para os novos membros ao Conselho Tutelar está acontecendo todas
50 as segundas feiras no auditório da Cúria Diocese, e de terça a sábado os encontros
51 acontecem nas dependências do colégio SEPAM, informa também que 17 (dezessete)
52 candidatos aptos ao conselho apresentaram desistência do processo, motivo apresentado é
53 a classificação nas últimas posições e acreditarem que não serão convocados a assumir o
54 cargo durante o período de vigência. A comissão do processo de escolha apresentou a
55 situação da candidata Maria Eduarda Sequinel, que devido as faltas no curso de capacitação
56 havia sido desclassificada do processo de escolha dos novos membros ao Conselho Tutelar,
57 conforme orientação da resolução nº 010/2023. Entretanto, a candidata apresentou a
58 justificativa para a comissão que avaliou favorável o retorno da mesma ao processo, não
59 havendo nenhum posicionamento contrário pela plenária, aprovado o retorno da candidata
60 Maria Eduarda ao pleito. Em assuntos gerais, a Presidente Mônica diz que nas semanas
61 anteriores houve a necessidade de realizar algumas alterações no Plano Municipal para a
62 Infância e à Adolescência, solicitado pela ABRINQ, para que o município de Ponta Grossa
63 continue o processo de concorrer com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança. Coloca que as
64 alterações foram :atualizar alguns dados, secretarias, incluir informações atuais da gestão,
65 nada que compromettesse o Plano já aprovado por este Conselho. Mas, como sempre ocorre,
66 os prazos estavam expirando e não havia tempo de reunião ordinária, portanto convocou com
67 a Diretoria e a mesma concordou em aprovar "ad referendum" da Plenária de hoje. Alguns
68 questionamentos foram levantados e sanados pela Presidente, a mesma passa para votação
69 de concordância ou não do referendun.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		
Daniela Aparecida Nascimento	X		
Débora Stadler	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Lígia Cristina Souza e França	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Rosinei Nakoneczni	X		

70 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram o "ad referendum",deliberado que a secretaria
71 do CMDCA tome as providências cabíveis. Ainda em assuntos gerais, a Presidente coloca
72 que com a nova legislação de repasse de verbas do Fundo Municipal, a qual dá a possibilidade
73 de verba casada, traz a Resolução 010/2019 que dispõe sobre a autorização para captação
74 de recursos pelas entidades e a retenção de 10% do valor para o Fundo ,diz que a referida
75 Resolução necessita de atualização, pois alguns termos utilizados, hoje não é mais válido.
76 Coloca em votação na Plenária , a favor ou não da atualização a Resolução 010/2019

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		
Daniela Aparecida Nascimento	X		
Débora Stadler	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Lígia Cristina Souza e França	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Rosinei Nakoneczni	X		

77 Aprovado pelos Conselheiros por unanimidade, deliberado que a secretaria do CMDCA tome
78 as providências cabíveis. Na proposta da composição dos Conselhos Tutelares, ficou definido:
79 **Norte:** Tatiana Nunes da Silva, Adriana Cristina da Silva, Everton de Souza, Adilson Aranha
80 Pereira Junior e Fernanda Aparecida Dutra; **Leste:** Michelly Bohatch Markowcz, Rosélia de
81 Lourdes Ribeiro, Luciane Pfeiffer de Almeida, Rosasngela Aparecida de Souza Kuller e Tatiely
82 Amaral e França; **Oeste:** Josiane Aparecida Vezine Brabicoski, Patricia Casturina Santos
83 Radkowski, Creudinéia Aparecida Rodrigues de Almeida,Vivian Cristiane Iaciuk e Marilza
84 Rodrigues . A secretaria apresentou os seguintes documentos: **Decreto nº 22.064/2023** que
85 institui a Rede e Enfrentamento às Violências contra as mulheres do município de Ponta
86 Grossa, deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; **Decreto nº 22.325/2023** que
87 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadoras de
88 Deficiência , deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; **através de e-mail o**
89 **CEDCA envia** resposta sobre a capacitação do SIPIA para os novos Conselheiros Tutelares,
90 sendo que "..... no momento não existem recurso humanos para realizar curso presencial de
91 capacitação, razão pela qual houve a disponibilização de videoaulas da Escola de Conselhos
92 da Amazônia Legal para os Conselheiros Tutelares bem como, a apresentação do manual do
93 Sistema e o link da Escola Nacional de direitos humanos da criança e do adolescente, até que
94 seja possível realizar a capacitação de forma presencial.....";**comunicado da Carreta da**
95 **Alegria** sobre os passeios que serão realizados nos dias 12 a 25 de dezembro de 2023,com
96 a carreta caracterizada; encaminhado por e-mail a escala de plantões e planilha de
97 atendimento do mês de setembro do Conselho Tutelar Oeste, deliberado por encaminhar par
98 a Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES; **ofício 154/2023 da Santa**
99 **Casa de Ponta Grossa** solicitando o registro no CMDCA e encaminhando documentos para
100 análise, deliberado por encaminhar à Comissão de Registro para análise e parecer; **recebido**
101 **pela Presidente do CMDCA** 02 exemplares dos relatórios de pesquisa ,encadernados e
102 entregues pela Comissão Municipal de Socioeducação sendo: "Perfil dos adolescentes em
103 cumprimento e medidas socioeducativas no município de Ponta Grossa, trajetórias de acesso
104 a serviços públicos e condições de atendimento socioeducativo – setembro a novembro de
105 2022" e "Análise qualitativa do atendimento socioeducativo no município de Ponta Grossa, a
106 partir dos serviços socioeducativos e órgãos/instituições da rede de atendimento
107 socioassistencial e intersetorial",deliberado por deixar na biblioteca do CMDCA para
108 consultas. Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente ata que vai
109 assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-01 de novembro de 2023.
110
111 Adrielly Aparecida Vieira _____
112 RG 13.509.338-6 CPF 106.318.699-48
113 Alexandre Borsato _____
114 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00
115 Daniela Aparecida do Nascimento _____
116 RG _____ CPF _____
117 Débora Viviane Stadler _____
118 RG 103350832 CPF 078.048.789-31
119 Francisco Kapfenberger Filho _____
120 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
121 José Ezequiel de Andrade _____
122 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
123 Lígia Cristina Souza e França _____
124 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
125 Marcelo Oliveira Bleme _____
126 RG 16539214 CPF 100.577.846-98

- 126 Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____
- 127 RG 6.416.326-4 CPF 021.073.049-80
- 128 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____
- 129 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15
- 130 Monica Mongruel _____
- 131 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
- 132 Nilcelene da Glória Santos _____
- 133 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
- 134 Paulo Henrique Camargo Viveiros _____
- 135 RG CPF _____
- 136 Regina Rosa Pedroso Rosa _____
- 137 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44
- 138 Rose Cordeiro Bortolini _____
- 139 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72
- 140 Rosinei Nakoneczni _____
- 141 RG CPF _____



ATA nº 027/2023

1
2 As vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-
3 se início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel
4 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Ana Paula, Ferri
5 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Nilcelene da
6 Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade
7 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Viviane Stadler representante da
8 Fundação Municipal de Saúde, Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do
9 Prefeito, Lígia Cristina Souza França representante da Secretaria Municipal de Esportes,
10 Jocemra Aparecida Santos representante da Secretaria Municipal da Família e
11 Desenvolvimento Social, Célia Regina Balzer Del'Aglio representante da Secretaria Municipal
12 de Cultura, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, representante de Entidades que
13 Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Gertrudes Dias Sabino Stanislaui representante
14 de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme
15 representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional,
16 Nathanie H. Panzarini de Abreu representante das entidades de fortalecimento de vínculos e
17 acolhimento institucional, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias
18 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo
19 Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
20 adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretti Assistentes Sociais do CMDCA.
21 Justificaram suas ausências as Conselheiras Fabiane Tomachewski, Camila Vanessa Sviech,
22 Regina Rosa Pedroso Rosa e Adrielly Aparecida Vieira. Presentes como convidados: Vinicius
23 Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante do Ministério
24 Público, Rosélia de Lourdes Ribeiro Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Josiane
25 Aparecida Brabicoski Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste, Antonio Laroca Junior
26 Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Leste, Tatiana Nunes Conselheira Ttelar do
27 Conselho Tutelar Norte, Creudinéia A. R. Almeida, Marilza Rodrigues e Vivian C. Iaciuk
28 Conselheiros Tutelares eleitos para a gestão 2024/2027, Cesar Petrônio Mendes e Rodrigo
29 Godanski do Setor de Informática da Prefeitura Municipal. Iniciando a plenária a Presidente
30 da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 021/2023, não havendo nenhuma
31 manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Na ocasião é apresentado a
32 documentação oficial do desligamento da Assistente Social do CMDCA, Sra, Rose Cordeiro
33 Bortolini, sendo essa plenária a última que estará conosco, todos os presentes registram o
34 carinho e gratidão pelo período que esteve à frente do CMDCA. Dando continuidade,
35 passamos para apreciação da proposta de redivisão territorial dos Conselhos tutelares, a
36 presidente reforça que a implementação do 4º Conselho Tutelar é oficial e que a Secretária
37 da Família já está em processo de licitação e aquisição da mobília, veículo e a locação do
38 imóvel. A conselheira Sra. Jocemara, resgata que a comissão de redivisão anteriormente
39 estava fazendo a divisão tendo como base o mapa da cidade, mas que avaliaram pertinente
40 fazer por loteamento, sendo assim, convidaram o Rodrigo e Cesar do setor de informática da
41 Prefeitura de Ponta Grossa para apresentar o sistema de definição territorial Geo Web, o qual
42 possibilidade aos conselheiros tutelares identificarem a região e acompanhar a situação do
43 imóvel e caso seja identificado por eles que a rua e/ou o imóvel não apareça do mapa poderão
44 notificar o setor de informática para atualização. Ressaltaram que a base de dados não é o
45 mesmo da google maps e sim emitida pelo Censo, respeitando a legislação de uso de dados.
46 Como segundo item da pauta, que trata da apreciação da atualização do Regimento Interno
47 do CMDCA de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que
48 foi encaminhado com antecedência o regimento interno via e-mail, para que os Conselheiros
49 pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a
50 atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023 recente alterada.
51 Levantaram-se diversos pontos, os quais foram sanados a durante a discussão e análise do
52 regimento. Com as sugestões inclusas no regimento, a Presidente passou para a votação da
53 aprovação ou não do mesmo com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Lígia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

54 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regimento Interno do CMDCA,
55 conforme o descrito a seguir e deliberado que a secretária do CMDCA tome as providências
56 cabíveis. CAPÍTULO I - DO CONSELHO - Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da
57 Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa (CMDCA – PG.), criado pela Lei
58 Municipal nº4.667/1991 e atualizada pela Lei Municipal nº14.709 de julho de 2023, com sede
59 à Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno. -Art.
60 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo,
61 deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos
62 às crianças e adolescentes residentes no município de Ponta Grossa – Paraná.-Art. 3º- O
63 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, é composto
64 paritariamente por 18 (dezoito) membros, de notória idoneidade, residentes no município,
65 conforme dispõe a Lei Municipal: I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal,
66 que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes,
67 indicados pelos seguintes órgãos:a) Gabinete do Prefeito;b) Fundação Municipal de Saúde;c)
68 Secretaria Municipal de Educação;d) Secretaria Municipal de Esportes;e)Fundação de
69 Assistência Social de Ponta Grossa;f) Secretaria Municipal da Fazenda;g) Secretaria
70 Municipal da Família e Desenvolvimento Social;h) Secretaria Municipal de Cultura;i)
71 Procuradoria-Geral do Município.-II – 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que
72 tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e do adolescente,
73 indicados pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da seguinte forma: a) 02
74 representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e
75 Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes de 0 a 18
76 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA; b) 01 representante de entidades de
77 atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, devidamente registradas no CMDCA;
78 c) 02 representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
79 adolescente; d) 01 representante das entidades que desenvolvem programa de
80 aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada no CMDCA; e) 02
81 representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos
82 direitos da criança e do adolescente de instituições devidamente registradas no CMDCA; f) 01
83 representante dos adolescentes, acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob
84 diversas formas, jurídica, política ou social, em grupos que tenham como objetivos a garantia
85 de seus direitos. § 1º – Os Secretários Municipais titulares das pastas relacionadas neste
86 artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de
87 conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante da Secretaria/Fundação/Órgão,
88 desde que este tenha poder de decisão no âmbito do CMDCA, e preferencialmente,
89 funcionário efetivo; §2º- Os segmentos não governamentais e governamentais deverão
90 indicar seus representantes garantindo que estes tenham atuação na área de atendimento ou
91 defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, à exceção das
92 Secretarias meio;§ 3º – Cada Conselheiro contará com um suplente;§ 4º – Os respectivos
93 suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga; § 5º–
94 Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos
95 respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista
96 a qualquer tempo por lei municipal; § 6º – O conselheiro que não se fizer representar por três
97 reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo
98 CMDCA, comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo
99 convocado o próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de
100 representante da sociedade civil e, sendo representante governamental o ausente, será
101 comunicado oficialmente a Secretaria/Fundação/Órgão que representa, para substituição; §
102 7º – A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria,
103 organizada e realizada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a
104 regulamentação do processo de escolha publicada por Resolução; § 8º - Os conselheiros
105 eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação do presidente do
106 CMDCA, no qual indicará data do início e fim do mandato; § 9º - Os representantes da
107 sociedade civil e governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
108 serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da
109 respectiva eleição/indicação, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos,
110 titulares e suplentes;§ 10 – No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão
111 participar de um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do
112 Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 11 –
113 Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a
114 alternância de representantes governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os
115 Secretários;§ 12 – Caso não haja representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o
116 CMDCA deverá realizar novo pleito eleitoral para as vagas em vacância. Art. 4º- A função de
117 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de
118 interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade
119 moral,devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do
120 CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões

121 ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.- Art. 5º- Os membros titulares e os
122 suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por
123 igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não
124 governamentais, e indicação pelos secretários municipais, dos representantes
125 governamentais.- Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da
126 Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos
127 de:I. Falecimento;II. Renúncia;III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou
128 a 05 (cinco) alternadas, a contar da primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da
129 Plenária;IV. Afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;V.
130 Procedimento incompatível com a dignidade das funções;VI. Condenação por crime comum
131 ou de responsabilidade;VII. Mudança de município;VIII. Perda de vínculo com o órgão do
132 poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que representa, quando
133 não mais atuar na área da criança e do adolescente.Parágrafo único. Em caso de substituição
134 de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá
135 comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
136 CMDCA, indicando o novo representante.- Art. 7º- São impedidos de servir no CMDCA marido
137 e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o
138 cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.-Art. 8º- O exercício da função de
139 Conselheiro de Direitos não é remunerada, tem caráter público relevante e é considerado
140 prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo
141 comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões das
142 Comissões/Grupos de Trabalhos e/ou de Diligências.-Art. 9º- O Poder Executivo, através da
143 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la,
144 prestará ao CMDCA o apoio administrativo, estrutura administrativa e institucional adequados
145 para seu funcionamento ininterrupto, respeitando a autonomia do Conselho.- CAPÍTULO II -
146 DA COMPETÊNCIA DO-CONSELHO - Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos
147 da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano
148 de ação, definindo as prioridades de atuação, e, por estudos e pesquisas para promover,
149 subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas; II - Formular, deliberar, acompanhar,
150 monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando
151 necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins
152 lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em todo o
153 que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças
154 e dos adolescentes;III– Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas
155 direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins; IV – Propor e acompanhar o
156 reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas
157 governamentais e das organizações da sociedade;V – Elaborar, apresentar e gerir a proposta
158 orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
159 Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI–
160 Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da
161 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as
162 modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da
163 criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio
164 constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar sobre o orçamento da criança; VII
165 – Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à
166 adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo; VIII
167 – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação
168 dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução,
169 bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública
170 no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no
171 tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990;IX - Estabelecer critérios, formas e meios
172 de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais
173 de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;X - Admitir, aprovar, manter e
174 cancelar inscrição/cadastro/registo das entidades governamentais e não-governamentais de
175 atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº
176 8.069/1990, que mantenham programas de:a) orientação e apoio sócio-familiar;b) apoio sócio-
177 educativo em meio aberto; c) apoio à colocação sócio-familiar;d) abrigo;e) liberdade assistida;
178 f) semiliberdade;g) internação;h) programas de educação, inclusive profissional e
179 prevenção.XI – Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento,
180 sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua
181 utilização;XII – Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a
182 descentralização político-administrativa;XIII – Promover a divulgação de informações, dados
183 e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios
184 do Fundo;XIV - Elaborar e/ou atualizar seu Regimento Interno; XV - Regularizar as
185 indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância;XVI - Acompanhar o
186 reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas,
187 destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e apoiar a
188 realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da
189 infância e juventude;XVII - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros dos
190 Conselhos Tutelares;XVIII - Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de
191 atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou
192 manutenção de subvenções e registro;XIX - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de
193 atendimento às crianças e aos adolescentes e suas
194 modificações;XX - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho; XXI-
195 Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de
196 promoção, proteção e defesa da criança e adolescente;XXII - Instaurar, por meio de comissão
197 específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo
198 disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício
199 de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e de ampla defesa;
200 XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança
201 e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;XXIV - Instituir as comissões temáticas e/ou
202 intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter

203 consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: § 1º
204 – Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá
205 previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar;
206 § 2º - As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão
207 funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o qual comunicará os
208 registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de
209 atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público; § 3º – É vedada a doação de dinheiro
210 e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
211 diretamente às pessoas; § 4º – As deliberações do CMDCA, vinculam a administração pública
212 em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à
213 criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de
214 Resolução; § 5º - Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura,
215 os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao CMDCA.-
216 Capítulo III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS - Art. 11- Os membros
217 titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a
218 recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes
219 não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes
220 governamentais. § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não
221 governamentais estão dispensados e suas funções e do registro de ponto, durante o período
222 das reuniões e dos trabalhos destinados a ele pelo CMDCA; § 2º Ao término do mandato, os
223 conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho,
224 emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.- Capítulo IV - DAS REUNIÕES E DO
225 FUNCIONAMENTO DO -CONSELHO - Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança
226 e do Adolescente reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena, sendo a primeira e a terceira
227 quartas-feiras do mês, às 8:30 hs, salvo o recesso do mês de janeiro, e extraordinariamente
228 sempre que for convocado.- Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano civil, as
229 atividades do CMDCA serão suspensas, quando serão usufruídas férias coletivas dos
230 funcionários, tendo em vista o bom funcionamento do Conselho durante o ano. -Art. 13-
231 Conselheiros de Direitos que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco
232 alternadas, sem justificativa até o momento da reunião, no ano civil, perderão a
233 representatividade no CMDCA, cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição
234 do(s) membro(s). -Parágrafo único. Quando o Conselheiro faltante for representante da
235 sociedade civil, será(ão) convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação
236 do pleito eleitoral. § 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos
237 votos da maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, "ad referendum" do
238 Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo
239 Presidente sob a forma de Resolução; § 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas
240 atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil
241 organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade
242 absoluta da criança e adolescente; § 3º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente,
243 pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto
244 à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da
245 reunião; § 4º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da
246 pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na
247 convocação, sem a aprovação do Conselho; § 5º As convocações serão enviadas através do
248 endereço eletrônico (e-mail) do CMDCA ao grupo de Conselheiros participantes, através de
249 e-mail fornecido pelos mesmos, acompanhadas de documentos dos assuntos que serão
250 tratados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência de 48 horas; § 6º De
251 cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) ou Secretário(a)
252 Adjunto(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros
253 presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.-
254 Art. 14- O quórum para abertura da reunião do Conselho, poderá ser tomada em primeira
255 convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de
256 maioria simples de seus Membros.-Art. 15- Fica vedada qualquer deliberação do Conselho
257 sem o quórum necessário.-Art. 16- Serão tomadas por quórum qualificado, sendo 3/4 dos
258 Conselheiros, as deliberações que envolvam: I- Alteração da Lei Municipal que cria o CMDCA,
259 o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Tutelares; II-
260 Alteração do Regimento Interno; III- Eleição da Diretoria; IV- Sobre destinação de recursos do
261 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; V- Quando houver a necessidade premente de
262 inclusão de determinados temas que não tenham sido objeto da pauta do dia, poderá ser
263 incluída, após aprovação do pleno, desde que aconteça no início da plenária; VI – A criação
264 de comissões ou câmaras em caráter permanente ou temporário, as quais deverão ser
265 compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade; VII – A realização
266 de reuniões híbridas, quando houver situações emergenciais, com impacto nas políticas de
267 atendimento, quando a maioria dos conselheiros de direitos não tiverem a disponibilidade de
268 participar de reunião presencial.-Art. 17- As pautas serão elaboradas pela Presidência do
269 CMDCA, em conjunto com o Servidor de nível superior cedido pela Secretaria Municipal da
270 Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier substituí-la. § 1º - As pautas deverão ser
271 encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 horas; § 2º - É aberto a
272 população/órgãos/entidades solicitar pauta para apresentação de propostas, projetos,
273 sugestões, através de ofício com no mínimo 15 dias antes das reuniões ordinárias; § 3º - É
274 facultado a Presidência aceitar ou não inclusão em pauta.-Art. 18- As reuniões do CMDCA
275 poderão ser realizadas de forma híbrida, desde que aprovada pelo quórum.-CAPÍTULO V -
276 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO -Art. 19- O horário do expediente administrativo do
277 CMDCA é das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.-Art.
278 20- O quadro funcional será composto dos seguintes servidores: I- 01 (um) servidor efetivo
279 com formação em nível superior na área de Serviço Social, Pedagogia, Administração,
280 Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública; II- 02 (dois) técnicos administrativos devendo
281 ser, esses profissionais, servidores efetivos do quadro do município, os quais estarão sob as
282 determinações da Presidência do CMDCA. Parágrafo único. O servidor de nível superior
283 deverá reportar-se à Presidência do CMDCA, ficando impossibilitado de tomar decisões sem
284 a aprovação da mesma.-Art. 21- Os servidores do município designados para exercerem suas
285 funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirão as

286 Determinações, Resoluções e Portarias que forem expedidas pela Presidência e Plenária do
287 CMDCA, conforme artigo 27 itens IV, da Lei Municipal 14.709/2023-CAPÍTULO VI- DA
288 ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 22- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
289 Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura: I. Plenária; II.-Diretoria
290 III. Comissões Especiais permanentes e/ou transitórias; IV. Secretaria-Executiva.-Seção I-Da
291 Plenária -Art. 23- A Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão
292 deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de
293 competência do Conselho de Direitos. § 1º - A Plenária, como órgão soberano, compor-se-á
294 dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto; § 2º - As
295 deliberações do CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma
296 nominal, sendo registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata; § 3º - Ao
297 Conselheiro suplente, é garantido o direito à voz em todas as reuniões, e ao voto quando no
298 exercício da titularidade; § 4º – As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os
299 Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente; § 5º - As reuniões
300 serão de forma híbrida - online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins
301 de votação de qualquer matéria; § 6º – O Conselho, nas Sessões Ordinárias deliberará
302 somente as questões constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo das comunicações da
303 Diretoria e de assuntos gerais não deliberativos; § 7º - Se aprovado pela plenária a inclusão
304 de assunto não constante da pauta do dia, o mesmo poderá ser discutido e deliberado.-Art.
305 24- As reuniões da Plenária serão presididas pela Presidência, Vice-presidência ou Secretário,
306 ou no caso de ausência desses, aquele que for aprovada durante a reunião, lavrando-se
307 respectiva ata dos trabalhos e deliberações; § 1º – O poder disciplinar, durante as sessões,
308 será exercida pelo Presidente do Plenário; § 2º- As matérias constantes da Ordem do Dia,
309 deverão ser, sempre que possível, previamente relacionadas por Conselheiro designado ou por
310 Comissão Especial; § 3º - Lavrar-se-ão atas das sessões do Plenário, a serem lidas com
311 antecedência, e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas por todos os
312 Conselheiros participantes da reunião; § 4º - As atas serão digitalizadas e todas as laudas
313 rubricadas e ao final de cada ano civil as mesmas serão arquivadas; § 5º - Para efeito de
314 presença e "quórum" manter-se-á lista de presenças; § 6º - Não havendo "quórum" e a matéria
315 exigir urgência na deliberação, a mesma será votada e referendada na reunião ordinária
316 seguinte; § 7º - A Presidência não admitirá, durante as sessões, discussões paralelas com
317 prejudicando a ordem dos trabalhos; § 8º - Nas reuniões plenárias, as Comissões Permanentes
318 e/ou Temporárias deverão apresentar pareceres por escrito, em papel timbrado do CMDCA e
319 da Comissão específica, assinado pelos membros das mesmas, explanando sobre o tema e
320 defendendo o posicionamento da Comissão; § 9º - As decisões do pleno serão tomadas após
321 votação nominal dos conselheiros de direitos, devendo ser publicizada através de Resolução,
322 devidamente publicada em Diário Oficial; § 10 - A manifestação de representantes de
323 entidades de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a de municípios, deverá ser
324 permitida pela presidência do CMDCA, ou aquele que a esteja substituindo; § 11 – A
325 manifestação dos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, dar-se-ão após
326 permissão da Presidência, sem direito a voto.-Art. 25- As sessões Plenárias são públicas,
327 vedada porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite da Presidência,
328 mas sem direito a voto.-Seção II-DA DIRETORIA-Art. 26- A Diretoria será constituída pelo
329 Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com
330 alternância de representantes governamental e não governamental, a quem compete a
331 responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos
332 e fiscalização de sua rotina, em conformidade com este Regimento Interno. § 1º - A Diretoria
333 do CMDCA será eleita entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a
334 alternância de representantes governamentais e não governamentais; § 2º - Nos casos
335 excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros eleitos e dos indicados, bem como
336 da diretoria, por tempo determinado pela plenária; § 3º - A eleição será aberta, em reunião
337 ordinária do CMDCA, com quórum de 3/4 dos membros; § 4º - A candidatura dar-se-á de duas
338 formas: por chapa ou candidatura individual para Presidente e, sendo candidatura individual,
339 eleger-se-á o Presidente, o qual após eleito fará a composição dos pares para o mandato de
340 sua Diretoria; § 5º- O mandato será de dois anos, sem recondução; § 6º - Os membros da
341 Diretoria poderão ser destituídos por denúncia motivada, e pelo voto da maioria simples e com
342 o "quórum" de 3/4 dos membros do Conselho.-Art. 27- Os membros da Diretoria reunir-se-ão,
343 regularmente para estabelecer plano de ação conjunta com as Comissões Especiais.-
344 Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão comunicadas nas sessões do Plenário e
345 transcritas em ata. Art. 28- São atribuições do Presidente: I - Representar o Conselho Judicial
346 ou extrajudicialmente, emitindo a opinião do órgão quando solicitado; II - Presidir as sessões
347 plenárias, conduzindo as discussões e votações; III - Proferir voto de desempate nas sessões
348 plenárias; IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em
349 plenário; V - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho; VI -
350 Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; VII - Distribuir as matérias às
351 comissões; VIII - Assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo Conselho; IX
352 Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio; X - Providenciar junto ao
353 poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de
354 recursos necessários ao funcionamento do CMDCA; XI - Assinar as Resoluções autorizando
355 as transferências de verbas para a realização de termos de parceria com as entidades
356 registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de
357 2014; XII - Exercer a disciplina regimental; XIII - Nomear os membros das Comissões
358 Especiais, após o referendo do Conselho; XIV - Gerir, com o Tesoureiro, o Fundo Municipal
359 dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV - Instaurar investigação preliminar "ex officio"
360 ou diante de denúncia circunstanciada sobre violações de direitos contra a criança e o
361 adolescente, praticadas por entidades de atendimento, serviços públicos, conselheiros
362 tutelares, conselheiros de direitos e equipe de apoio dos conselhos mencionados, dando o
363 devido encaminhamento; XVI – Assinar eletronicamente, com o Secretário Municipal de
364 Finanças, a liberação e outros documentos de que resultem movimentação do Fundo
365 Municipal; XVII - Admitir matéria de mérito para discussão no Plenário; XVIII - Acatar ou não
366 proposta de inclusão de matérias em pauta para reunião ordinária.- Parágrafo único. Poderá
367 ser objeto de recurso ao Conselho a rejeição pelo Presidente de matéria de mérito a que se
368 refere o inciso XVIII deste artigo.- Art. 29- Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o
369 Presidente nas suas ausências ou impedimentos; II - Participar das discussões e votações nas

370 sessões plenárias; III-Participar de Comissões Internas;IV - Assessorar o Presidente em todas
 371 as suas funções;V - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA;
 372 VI - Participar de Comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente.- Art. 30-
 373 Compete ao Secretário-Geral:I - Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões
 374 da Plenária;II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências;III -
 375 Acompanhar e supervisionar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria-
 376 Executiva;IV - Realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e posse
 377 dos membros do Conselho e da Diretoria;V -Supervisionar a manutenção dos documentos,
 378 mantendo-os em perfeita ordem no CMDCA;VI - Receber e processar o andamento das
 379 conclusões, pareceres e indicações das Comissões Especiais; VII – Compor as comissões
 380 permanentes e comissões externas, do CMDCA;VIII - Demais funções inerentes ao cargo.-
 381 Art. 31- Compete ao Secretário Adjunto: I - Acompanhar e assessorar os trabalhos do
 382 Secretário-Geral;II - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências;III - Na falta do
 383 Secretário poderá ser substituído por outro membro do Conselho de Direitos, designado pelo
 384 Presidente;IV - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.-
 385 Art. 32- Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar e acompanhar as contas referentes ao
 386 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Assinar eletronicamente, na
 387 ausência do Presidente, as transferências de verbas para a realização de termos de
 388 colaboração com as entidades registradas no CMDCA;III - Acompanhar a destinação do
 389 Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, emitindo os recibos
 390 até o último dia útil, do ano- base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as
 391 férias coletivas do Conselho IV - Encaminhar anualmente para a Receita Federal a Declaração
 392 de Benefícios Fiscais- DBF; V - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem
 393 repassados as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente.; VI – Elaborar planos
 394 de ação anual e/ou plurianual, junto com a Comissão Jurídica e Financeira, contendo os
 395 programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
 396 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
 397 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais, do ciclo
 398 orçamentário; VII – Elaborar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo
 399 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o
 400 plano de ação; VIII - Elaborar, junto com a presidência, a proposta orçamentária do CMDCA
 401 e do FIA municipal; IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos
 402 Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios
 403 financeiros e o balanço anual do FIA municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a
 404 devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
 405 X – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo
 406 Municipal; XI – Manter a plenária informada dos valores existentes no
 407 Fundo Municipal, através de apresentação mensal de extrato bancário; XII - Compor as
 408 comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.- Parágrafo único. Os trabalhos
 409 da Tesouraria serão supervisionados pelo Tesoureiro, o qual, nas suas faltas e impedimentos,
 410 será substituído pelo Vice-Presidente. Seção III COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES
 411 – Art. 33- Ficam criadas as Comissões Especiais Permanentes de: I - Política de Atendimento
 412 e Registro de Entidades; II - Jurídica e de Finanças; III - Divulgação e Publicidade; IV -
 413 Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
 414 Adolescentes – CEVES; V - Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa,
 415 Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança –
 416 COMPETI VI – Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação – SINASE; VII-Comissão
 417 Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária – CONVIVA; VIII - Comissão de
 418 Monitoramento dos Conselhos Tutelares; IX - Comissão de Chamamento Público dos Termos
 419 de Parcerias; X - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias do
 420 CMDCA; XI - Ética. § 1º. As comissões intersetoriais, elencadas nos incisos IV, V, VI e VII,
 421 terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
 422 do Adolescente – CMDCA. Parágrafo único. Por decisão da Plenária ou iniciativa da
 423 Presidência, e por ato desta, poderão ser criadas Comissões Especiais provisórias ou
 424 permanentes, com finalidades específicas.-Art. 34- Incumbe às Comissões Especiais, além
 425 de suas atribuições específicas:I - Opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer
 426 sempre por escrito, em papel timbrado, sobre matéria a ser submetida a Plenária e/ou à
 427 Diretoria; II - Responder fundamentadamente, às consultas encaminhadas pela Presidência e
 428 pelas demais Comissões Especiais, ou por membros do Conselho; III - Propor medidas e
 429 sugestões que possam ser objeto de apreciação pela Plenária; IV - Registrar em atas
 430 digitadas, em papel timbrado, suas decisões.- Parágrafo único. Os pronunciamentos das
 431 Comissões Especiais, sob a forma de proposições e pareceres, digitado em papel timbrado,
 432 serão submetidos à deliberação da Plenária; - Art. 35- As Comissões Especiais Internas serão
 433 dirigidas por um Coordenador, escolhido pelos seus componentes, dentre seus membros.-
 434 Art. 36- As Comissões Especiais, no desempenho de suas tarefas, poderão utilizar-se dos
 435 serviços da Diretoria.- Seção IV-SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 37- À Secretaria-Executiva
 436 compete: I - Manter, sob sua supervisão todos os documentos do Conselho; II - Prestar as
 437 informações que forem requisitadas ao CMDCA; III - Receber, distribuir e expedir documentos,
 438 recibos e resoluções; IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; V -
 439 Executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária; VI - Oferecer apoio
 440 operacional e administrativo ao CMDCA; VII- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
 441 VIII- Convocar os membros das Comissões Permanentes e Especiais por solicitação dos
 442 respectivos Coordenadores; IX- Receber e dar andamento às conclusões, pareceres e
 443 indicações das Comissões Permanentes e Especiais; X- Estabelecer as conexões
 444 necessárias relativas às decisões do Plenário; XI- Manter a Presidência informada dos
 445 compromissos agendados, para o respectivo cumprimento; XII- Manter atualizada e
 446 disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho; XIII- Manter a Presidência
 447 informada de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho; XIV- Coordenar as atividades
 448 da Secretaria-Executiva, sob supervisão do Secretário-Geral e/ou do Presidente; XV- Receber
 449 e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo
 450 Conselho;XVI- Elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária,

451 para aprovação; XVII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão
 452 apresentados a Plenária; XVIII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário
 453 Oficial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis; XIX- Exercer outras funções correlatas que lhe
 454 sejam atribuídas pela Presidência e/ou pela Plenária.- SEÇÃO V - SERVIÇO
 455 ADMINISTRATIVO - Art. 38- Ao Serviço Administrativo compete: I - Realizar o trabalho de
 456 digitação dos ofícios e documentos em gerais, solicitados pela Presidência, pela Diretoria,
 457 pelas Comissões e pela Secretaria- Executiva; II - Atendimento telefônico e informações ao
 458 Público; III –Encaminhamento e recebimento de e-mails; IV - Atualização da página do
 459 CMDCA no site da prefeitura, e das redes sociais, quando solicitado pela Comissão de
 460 Divulgação e Publicidade; V – Emissão de recibos do FMDCA sob a supervisão do Tesoureiro,
 461 quando por este solicitado; VI – Encaminhamento das planilhas do FMDCA para o Tesoureiro;
 462 VII - Arquivar e manter organizados os documentos em pastas próprias; VIII - Atender as
 463 solicitações da Presidência, Conselheiros de Direitos e Secretaria-Executiva; IX - Realizar os
 464 trabalhos administrativos pertinentes a função que desempenha; X – Atender as questões
 465 administrativas das Comissões Internas do CMDCA; XI - Demais atividades inerentes à
 466 função.-SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS -Art. 39- Além
 467 dos deveres inerentes às suas funções, compete-lhes: I – Comparecer às reuniões ordinárias,
 468 independentemente de convocação, e às extraordinárias, quando convocado; II - Cumprir
 469 todas as tarefas e encargos que lhe forem solicitados; III - Acatar as decisões da Plenária; IV
 470 - Zelar pelo bom nome do Conselho de Direitos, da Diretoria e do Conselho Tutelar,
 471 notadamente em público; V - Denunciar qualquer infração aos direitos da criança e do
 472 adolescente aos órgãos competentes; VI - Velar para que se cumpram as políticas municipais
 473 de atendimento; VII – Participar ativamente para arrecadação de recursos ao Fundo Municipal
 474 e a conscientização da comunidade para tal fim; VIII - Participar das Comissões Especiais da
 475 estrutura do CMDCA, bem como das Comissões Especiais, que forem designadas pela
 476 Presidência do CMDCA; IX – Manter sigilo de todas as informações recebidas durante as
 477 plenárias, assim como nas reuniões de Comissões, agindo com total ética profissional frente
 478 aos assuntos discutidos X – Garantir que os debates pertinentes às reuniões plenárias e/ou
 479 de comissões, não ultrapassem dos horários pré-definidos, evitando enfraquecimento das
 480 políticas públicas a serem definidas pelo CMDCA; XI – Tendo quórum, garantir que as pautas
 481 propostas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam totalmente cumpridas; XII –
 482 Contribuir nos debates, com conhecimento de acordo com a representatividade no CMDCA;
 483 XIII – Participar ativamente das conferências e capacitações promovidas pelo CMDCA, a fim
 484 de manter-se atualizado frente aos instrumentos legais, pertinentes; XIV-Participar de
 485 capacitações, encontros, debates, congressos, formações, entre outros, a fim de conhecer
 486 todas as políticas públicas às quais são garantidas a todas as crianças e adolescentes; XV-
 487 Colaborar na manutenção da ordem nas reuniões e extraordinárias, oportunizando o
 488 cumprimento da pauta do dia.-SEÇÃO VII - DOS DIREITOS -Art. 40- Além dos inerentes à
 489 sua competência, os Conselheiros de Direitos têm direito a: I - Votar e ser votado para
 490 preenchimento de cargo na diretoria; II - Propor temas à pauta das reuniões; III - Ter acesso
 491 à documentação contábil e administrativa do Conselho, a qualquer tempo; IV -Obter os
 492 préstimos das Comissões Especiais no cumprimento de seus deveres; V - Propor a
 493 convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse da criança e
 494 adolescente; VI – Propor alterações nos instrumentos legais do CMDCA; VII – Propor a criação
 495 de serviços, programas, projetos que venham subsidiar a política de atendimento da criança
 496 e do adolescente; VIII – manifestar-se a respeito de projetos de lei, durante o trâmite de suas
 497 discussões, antes da sua promulgação; IX – Solicitar a retirada de determinados assuntos das
 498 pautas, para melhor embasamento sobre o tema.-Parágrafo único. Os membros do Conselho
 499 de Direitos portarão, durante o respectivo mandato, cédula de identificação funcional,
 500 expedida pela Diretoria do CMDCA, para melhor cumprir os deveres constantes dos itens IV,
 501 V e VI do art. 39 do presente Regimento, e do disposto no art. 18, da Lei nº 8.069/ 90.- SEÇÃO
 502 VIII - DAS PROIBIÇÕES -Art. 41- É vedado aos Conselheiros de Direitos: I - Pronunciar-se
 503 em nome do Conselho de Direitos e da Diretoria, sem prévia autorização, ou delegação de
 504 poderes; II - Utilizar-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou de
 505 terceiros; III - Censurar em público, pessoas ou ações do Conselho de Direitos, Diretoria e do
 506 Conselho Tutelar, na esfera dos direitos da criança e do adolescente, fora das reuniões; IV –
 507 Repassar informações extra oficiais, de assuntos em debate; V – Retirar documentos da sede
 508 do Conselho, sem expressa autorização da presidência ou da diretoria; VI – Manifestar-se
 509 sobre temas em discussões nas Comissões, sem a aprovação do pleno.- CAPÍTULO VII - DAS
 510 COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES- SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE
 511 ATENDIMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 42- A Comissão
 512 de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades, assegurará apoio técnico, estatístico e
 513 registral, e lhe incumbe I - Manter em ordem as pastas de registro/inscrição das entidades
 514 governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento às crianças e
 515 adolescentes II - Examinar solicitação de registros de entidades de atendimento, emitindo
 516 parecer escrito, em papel timbrado; III - Examinar solicitação de inscrições de programas,
 517 projetos e serviços de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; IV – Analisar
 518 as solicitações de inscrição de Programas de Aprendizagem, visando o atendimento à
 519 legislação vigente; V - Opinar sobre pedidos de verbas do Fundo, tendo em vista as
 520 prioridades estabelecidas e as políticas de atendimento, emitindo parecer escrito em papel
 521 timbrado, em parceria com a Comissão Jurídica e de Finanças; VI – Todos os pareceres dos
 522 documentos analisados pela CEPARE, deverão passar por apreciação da plenária do
 523 Conselho, para aprovação, ou não dos mesmos.VII - Manifestar e sugerir sanções sobre
 524 denúncias de irregularidades a que se refere o art. 10º”, inciso XVIII, deste Regimento Interno;
 525 VIII - Analisar novas propostas de atendimento na área da criança e do adolescente IX - Eleger
 526 entre seus membros, o Coordenador da Comissão X - Cumprir os prazos previstos em
 527 documentos oficiais do CMDCA, para apresentação de pareceres escritos, e em papel
 528 timbrado; XI – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos aos órgãos que compõem a
 529 rede de atenção à criança e ao adolescente, subsidiando as decisões a serem tomadas; XII -
 530 Realizar visitas permanentes às instituições, programas, projetos e serviços que estejam
 531 registrados/inscritos no CMDCA, emitindo relatório a ser apresentado em reunião plenária.XIII
 532 - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E
 533 PUBLICIDADE -Art. 43- A Comissão de Divulgação e Publicidade prestará serviço de: I -
 534 Difusão das Políticas de Atendimento; II - Promoção de campanhas para conscientizar a

536 A, 260-B, 260-C e 260-E do ECA; III - Divulgação dos Atos e Resoluções da Plenária de
537 interesse geral; IV - Realizar campanhas de informações sobre a importância e o papel do
538 CMDCA na execução e no controle das políticas de atenção à população infanto-juvenil - Art.
539 88 - ECA; V - Mobilização da comunidade a respeito dos direitos da criança e do adolescente,
540 em especial dos princípios constantes do Estatuto - Lei nº 8.069/90; VI - Elaboração e
541 coordenação de campanhas temporárias e permanentes, a fim de garantir o direito absoluto
542 à criança e ao adolescente; VII - Alimentar, coordenar e acompanhar as redes sociais do
543 CMDCA, divulgando assuntos pertinentes à área da criança e do adolescente, e demais
544 decisões do pleno; VIII - Publicizar o Chamamento Público para financiamento de serviços,
545 programas e projetos, através de recursos do Fundo Municipal, após deliberação do pleno; IX
546 - Promover ampla divulgação dos projetos selecionados com base em editais, para
547 financiamento através do Fundo Municipal, objetivando maior participação dos declarantes de
548 Imposto de Renda; X - Realizar ampla divulgação do processo de Escolha para Membros dos
549 Conselhos Tutelares; XI - Eleger entre seus membros o Coordenador; XII - Providenciar para
550 a inclusão de informações, notícias e demais documentos oficiais na página do CMDCA, no
551 site sob o domínio do município, mantendo-a atualizada; XIII - Demais ações pertinentes à
552 Comissão. - SEÇÃO III-A COMISSÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E DE FINANÇAS- Art. 44-
553 A Comissão Jurídica e de Finanças dará apoio técnico ao CMDCA, sendo responsável por: I
554 - Manifestar-se juridicamente, sobre os diversos temas pertinentes ao CMDCA; II -
555 Elaborar/atualizar os instrumentos legais do CMDCA, emitindo minutas para apreciação do
556 pleno; III - Auxiliar juridicamente todas as manifestações do Conselho, das Comissões e
557 Secretaria-Executiva, sempre que necessário; IV - Emitir análise e parecer escrito, em papel
558 timbrado, dos documentos encaminhados à Comissão, para apreciação da plenária; V -
559 Requerer parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, a fim de subsidiar análise de
560 documentos; VI - Orientar à secretaria-executiva, nas manifestações de processos oriundos
561 do Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais órgãos da rede; VII - Contribuir
562 com a administração do Fundo Municipal; VIII - Elaborar os instrumentos orçamentários,
563 acompanhado da Diretoria do Conselho; IX - Analisar as prestações de contas e balancetes
564 referentes ao FIA Municipal, apresentados pelo contador; X - Opinar sobre a destinação de
565 verbas às entidades de atendimento; XI - Prestar orientação à Diretoria, nas áreas de sua
566 competência; XII - Emitir parecer sobre programas, projetos e serviços que serão financiados
567 com verba do Fundo Municipal, em parceria com a CEPARE; XIII - Acompanhar a execução
568 dos Termos de Parcerias financiados com verbas do Fundo Municipal; XIV-acompanhar a
569 movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
570 Adolescente, junto às instituições financeiras, em parceria com a Tesouraria; XV - Eleger entre
571 seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão. -
572 SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA- Art. 45- A Comissão de Ética tem como objetivo: I -
573 Receber as denúncias de comportamentos em desacordo com as funções de Conselheiros
574 de Direitos, Diretoria, membros da Diretoria de entidades, servidores municipais cedidos ao
575 CMDCA e Conselheiros Tutelares; II - Instaurar processo administrativo para verificação da
576 denúncia e, no caso de comprovação dos fatos, iniciar processo de destituição das funções;
577 III - Sugerir as medidas cabíveis a serem aplicadas às infrações éticas; IV - Apurar denúncias
578 de infrações éticas, quando no exercício de suas funções, infringir o acesso aos direitos
579 constitucionais garantidos a toda criança e adolescente; V - Propor ao pleno do CMDCA, a
580 representação de órgãos ou entidades que infringam as legislações pertinentes à criança e ao
581 adolescente; VI - Promover para assegurar o sigilo dos processos de investigação; VII - Ouvir
582 todas as partes envolvidas nas denúncias formalizadas, ou não, apresentando relatório para
583 o pleno do Conselho, com parecer conclusivo; VIII - Indicar, atendendo ao disposto na Lei
584 Municipal nº 14.709/2023 - artigo 109, o encaminhamento de relatório circunstanciado para o
585 Ministério Público, quando necessário, tratando-se de membro dos Conselhos Tutelares; IX -
586 Cumprir o exposto nos artigos 111 e 112, e seus parágrafos, a fim de cumprir os prazos
587 estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.709/2023, quando se tratar de membro dos Conselhos
588 Tutelares; X - Ao se tratar de infração ética de membros de entidades, cumprir o exposto no
589 artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; XI - Após cumprir os direitos trabalhistas,
590 quando a infração ética for provocada por funcionário cedido para prestar serviço no CMDCA,
591 solicitando substituição dos mesmos; XII - Se o caso de infração ética for praticada por
592 conselheiro de direitos, e após o cumprimento dos mesmos direitos previstos aos conselheiros
593 tutelares, o mesmo será destituído da função, e sendo o mesmo, representante
594 governamental, solicita-se substituição. No caso de conselheiro de direitos não-
595 governamental, será comunicado ao representante legal, e chamar-se-á o suplente; XIII -
596 Apresentar relatório conclusivo para o pleno no caso de infração de conselheiros de direitos
597 e/ou conselheiros tutelares serem funcionários públicos municipais, para deliberação do
598 CMDCA, e tomada de providências cabíveis; XIV - Emitir análise e parecer conclusivo, em
599 papel timbrado, para apreciação da plenária; XV- Quando a infração ética for provocada por
600 um dos membros desta Comissão, o mesmo será afastado, sendo nomeado pela Presidência
601 do CMDCA, outro Conselheiro de Direitos para atuar provisoriamente; XV - Eleger entre seus
602 membros o Coordenador da ComissãoXVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO
603 V- COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS TERMOS DE PARCERIA- Art. 46- A
604 Comissão de Chamamento Público, responsável pelo processo de formação de cooperação
605 entre o CMDCA e as entidades/serviços de atenção à criança e ao adolescente, e tem como
606 objetivo: I - Elaborar e apresentar proposta de Resolução para Chamamento Público, visando
607 o repasse de verbas através do Fundo Municipal para a aprovação ou não da Plenária,
608 atendendo a legislação pertinente; II-Acompanhar a publicização da Resolução para as
609 entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA;III -
610 Acompanhar prazos que constem na Resolução para manter a efetividade no repasse de
611 verbas vinculadas ao FIA Municipal, assim como o prazo de liberação desses recursos;IV -
612 Analisar e emitir parecer por escrito, em papel timbrado, dos projetos encaminhados pelas
613 Entidades, analisando conforme tabela de pontuação que compõem o Chamamento Público;V
614 - Definir critérios objetivos para a seleção de propostas, e o valor previsto para a realização
615 do objeto a ser financiado; VI - Definir o valor por meta a ser financiada pelo FIA Municipal;VII
616 - Analisar os relatórios de atendimento enviados pelas entidades/serviços, a fim de definir os
617 valores a ser repassado a cada meta;VIII - Eleger entre seus membros o Coordenador da
618 Comissão;IX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;X - Demais
619 ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS

620 TERMOS DE PARCERIAS DO CMDCA-Art. 47 -A Comissão de Monitoramento e Avaliação
621 dos Termos de Parcerias tem como função:I - Conhecer a Resolução de Chamamento
622 Público, para repasse de verbas através do Fundo Municipal, a fim de subsidiar as etapas de
623 monitoramento e avaliação de cumprimento dos objetivos apresentados;II - Conhecer,
624 acompanhar e fiscalizar a proposta do plano de aplicação encaminhada pelas instituições e/ou
625 serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e aprovadas pelo CMDCA;III -
626 Acompanhar a prestação de contas das entidades e/ou serviços, garantindo o cumprimento
627 das metas e dos objetivos apresentados;IV - Acompanhar e analisar os relatórios de
628 frequência, apontando divergências quanto ao proposto no Termo de Chamamento;V - Emitir
629 relatório por escrito em papel timbrado, dos Termos de Parcerias firmados, quanto ao
630 cumprimento dos objetivos e plano de aplicação apresentado e aprovado pelo CMDCA;VI -
631 Analisar as notas fiscais apresentadas pelas entidades e/ou serviços, verificando o
632 cumprimento do plano de aplicação aprovado, e ainda, se os valores estão de acordo com os
633 valores praticados pelo mercado;VII - Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, as
634 quais devem atender aos objetivos propostos;VIII - Aprovar, ou não, a solicitação de alteração
635 de plano de aplicação, desde que não haja alteração do total liberado pelo CMDCA;IX -
636 Analisar solicitação de prorrogação de prazo de prestação de contas, ouvindo a PGM para
637 decisão;X - Realizar as análises dos Termos de Parcerias em conjunto com Unidade Gestora
638 de Transferências Voluntárias -UGT da secretaria a qual o CMDCA é vinculado; XI- Eleger
639 entre seus membros o Coordenador da Comissão; XII- Apresentar os pareceres em reunião
640 plenária para deliberação final; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE
641 MONITORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 48- A Comissão de Monitoramento
642 dos Conselhos Tutelares tem como função:I - Acompanhar as atividades realizadas pelos
643 conselheiros tutelares, a fim de auxiliar na ampliação da rede de atenção às crianças e
644 adolescentes, na aplicação das medidas protetivas; II - Conhecer das dificuldades dos
645 Conselhos Tutelares, encaminhando relatório para o pleno do CMDCA, para procedimentos
646 pertinentes, a fim de sanar as dificuldades apontadas; III - Conhecer de irregularidades
647 praticadas pelos conselheiros tutelares, propondo ações necessárias, garantindo a prioridade
648 absoluta prevista nos instrumentos legais;IV - Analisar as planilhas de atendimentos mensais
649 dos Conselhos Tutelares, para proposição de serviços, programas e projetos que atendam a
650 demanda reprimida;V - Realizar visitas mensais nas sedes dos Conselhos Tutelares;VI -
651 Acompanhar a frequência, as folgas e os plantões, através de relatórios encaminhados pela
652 presidência dos Conselhos Tutelares;VII - Rever em parceria dos presidentes dos CTs,
653 quando necessário, os documentos dos Conselhos Tutelares que tratam dos atendimentos
654 realizados, em especial, àqueles que auxiliam na construção de políticas públicas de
655 atendimento à criança e ao adolescente; VIII - Realizar reunião periódica com os presidentes
656 dos Conselhos Tutelares para levantamento das prioridades e demais necessidades para o
657 bom funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;IX -
658 Conhecer de todas as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares, tomando
659 providências cabíveis; X - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão,XI -
660 Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XII - Demais ações
661 pertinentes à Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDO, PESQUISA, ORIENTAÇÃO
662 E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DA
663 CRIANÇA- COMPETI-Art. 49- A Comissão Municipal de Estudo, Pesquisa, Orientação e
664 Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança - COMPETI, tem
665 como função:I - Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais,
666 para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e a
667 regularização e proteção do trabalho do adolescente; II - Realizar grupos de estudos, debates,
668 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
669 diversas; III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e
670 Proteção ao Adolescente Trabalhador, monitorando, avaliando e atualizando-o
671 periodicamente;IV - Promover ações educativas e preventivas, visando a proteção do trabalho
672 do adolescente e a erradicação do trabalho da criança, mobilizando a comunidade e órgãos
673 que compõem a rede de proteção; V - Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento
674 das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e
675 banco de dados;VI - Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e
676 adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente;VII - Formular
677 propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;VIII - Fiscalizar as entidades
678 que desenvolvem programas de aprendizagem, atendendo as prerrogativas legais, junto com
679 o CMDCA; IX - Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
680 utilizados em diferentes momentos, para aprovação;X - Coordenar as ações a serem
681 desenvolvidas no mês de junho, quando se intensificam os trabalhos de erradicação de
682 violações de direitos referentes ao trabalho irregular de crianças e adolescentes; XI - Emitir
683 pareceres referentes aos temas regularização do trabalho do adolescente e erradicação do
684 trabalho infantil, em papel timbrado; XII - Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e
685 adolescentes em situação irregular de trabalho;XIII - Sensibilizar os profissionais rede de
686 atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado;XIV -
687 Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos de trabalho infantil para
688 relatórios quantitativos dos casos, e conseqüentemente, a realização de diagnóstico
689 municipal;XV - Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVI - Mapear
690 casos de trabalho infantil, bem como da rede de atendimento; XVII - Sempre vincular
691 documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA;XVIII - Manifestar-se em
692 documentos oficiais, sempre que necessário; XI-Apresentar os pareceres em reunião plenária
693 para deliberação final;XX- Demais ações pertinentes à Comissão.-Parágrafo único. A
694 Coordenação da COMPETI é de competência do representante titular do CMDCA, na
695 Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS
696 VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEVES-Art. 50- A Comissão
697 Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes -
698 CEVES, tem como função:I - Articular entre as instituições/serviços governamentais e não

699 governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as
700 formas de violências contra crianças e adolescentes; II – Realizar grupos de estudos, debates,
701 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
702 diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
703 Adolescentes, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente; IV – Promover ações
704 educativas e preventivas, visando o enfrentamento às violências contra crianças e
705 adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V –
706 Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para
707 subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados
708 quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições
709 contrárias a legislação vigente; VII – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-
710 as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de atendimento às
711 crianças e adolescentes vítimas de violências, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
712 CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
713 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X – Coordenar as ações a serem
714 desenvolvidas no mês de maio, quando se intensificam os trabalhos de enfrentamento às
715 violências contra crianças e adolescentes; XI – Emitir pareceres referentes ao tema violências
716 contra crianças e adolescentes, em papel timbrado; XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento
717 às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIII – Criar/alterar os protocolos de
718 atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIV – Sensibilizar os
719 profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento
720 humanizado; XV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos
721 atendidos para relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente, a realização de
722 diagnóstico municipal; XVI – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVII –
723 Mapear casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como da rede de
724 atendimento; XVIII – Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao
725 CMDCA; XIX – Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário; XX – Apresentar
726 os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XXI – Demais ações pertinentes à
727 Comissão.-Parágrafo único. A Coordenação da CEVES é de competência do representante
728 titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE-
729 Art. 51- A Comissão Municipal de Socioeducação - SINASE, tem como função: I – Promover a
730 articulação entre as instituições governamentais de atendimento socioeducativo em âmbito
731 municipal; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações,
732 campanhas, ações educativas, ações preventivas, mobilizações e sensibilização sobre o
733 tema; III – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, monitorando, avaliando
734 e atualizando-o em intervalos não superior a 2 (dois) anos; IV – Acompanhar a execução das
735 medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC),
736 considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento
737 socioeducativo, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –
738 SINASE; V – Articular com o SGD desenvolvimento de ações integradas e que levem em
739 consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento aos adolescentes em cumprimento
740 de medidas socioeducativas; VI – Aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema
741 Municipal de Atendimento Socioeducativo; VII – Conhecer a realidade da rede do sistema
742 socioeducativo no município de Ponta Grossa; VIII – Elaborar mensalmente, relatórios com o
743 andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas
744 públicas e banco de dados; IX – Fazer o levantamento dos dados quantitativos em relação aos
745 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; X – Formular propostas de
746 políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA; XI – Fiscalizar as entidades/serviços que
747 desenvolvem programas socioeducativos, emitindo relatório em papel timbrado ao
748 CMDCA; XII – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
749 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; XIII – Sensibilizar os profissionais da rede,
750 quanto a importância do atendimento humanizado; XIV – Mobilizar agentes públicos quanto a
751 importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos, e
752 consequentemente, a realização de diagnóstico municipal; XV – Sempre vincular documentos
753 e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVI – Manifestar-se em documentos oficiais,
754 sempre que necessário; XVII – Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação
755 final; XVIII – Demais ações pertinentes à Comissão. Parágrafo único. A Coordenação do
756 SINASE é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO
757 MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE
758 CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – CONVIVA-
759 Art. 52- A Comissão Municipal Intersetorial de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de
760 Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como função: I – Articular
761 entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento
762 das políticas públicas de acolhimento familiar, acolhimento institucional e fortalecimento de
763 vínculos familiares e comunitários; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos,
764 simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas, entre
765 outros; III – Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças
766 e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, monitorando, avaliando e atualizando-
767 o periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a garantia de
768 convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, mobilizando a
769 comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios
770 com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de
771 políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação
772 de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento; VII – Avaliar os serviços de
773 acolhimento governamental e não-governamental, emitindo relatório e análise qualitativa,
774 apontando eficiência e eficácia no serviço prestado, quanto ao resgate ou fortalecimento dos
775 vínculos, e retorno ao convívio familiar; VIII – Formular propostas de políticas públicas na
776 garantia de convivência familiar e comunitária, encaminhando-as ao CMDCA; IX – Fiscalizar as
777 entidades/serviços nas diferentes modalidades de acolhimento e serviços de fortalecimento
778 de vínculos familiares e comunitários, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
779 CMDCA; X Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
780 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; XI – Emitir pareceres referentes aos
781 serviços de acolhimento institucional e familiar e convivência familiar e comunitária, em papel
782 timbrado; XII – Sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e adolescente, quanto

783 a importância do atendimento humanizado; XIII – Estabelecer parcerias para sanar
784 dificuldades identificadas; XIV – Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que
785 necessário; XV – Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XVI –
786 Demais ações pertinentes à Comissão.- Parágrafo único. A Coordenação da CONVIVA é de
787 competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO ESPECIAL DE
788 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
789 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA-Art.53 - A Comissão Especial do FIA tem por
790 objetivo a captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
791 do Adolescente – FIA, tem como função: I -Agregar entidades/órgãos/conselhos de classe que
792 tenham viés com o assunto; II - Promover campanhas permanentes elucidativas a respeito de
793 destinação através do imposto de renda para o Fundo Municipal; III - Colaborar na montagem
794 de peças publicitárias para divulgação do Fundo Municipal; IV - Opinar e propor alterações em
795 legislações que tratem de Fundo Municipal; V - A Coordenação da Comissão fica a cargo da
796 Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI – Organizar
797 reuniões,, palestras, encontros, seminários, entre outros, com o intuito de promover a
798 divulgação quanto as possibilidades de destinação de parte do Imposto de Renda, e quanto à
799 responsabilidade social de cada empresa/cidadão; VII – Manifestar-se em documentos
800 oficiais, sempre que necessário; VIII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para
801 deliberação final; IX– Demais ações pertinentes à Comissão.-CAPÍTULO VIII-DAS
802 ENTIDADES DE ATENDIMENTO-Art. 53- Para disciplinar o registro/cadastro das
803 entidades/serviços governamentais e não governamentais, bem como a inscrição dos
804 programas, Lei nº 8069/90, artigo 90, a Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das
805 Entidades será subsidiada por Resolução própria, elaborada para este fim.-Art. 54- Será
806 negado o registro à entidade;cujas documentações apresentadas não atenda aos requisitos
807 legais dispostos no ECA, legislação pertinente e aqueles estabelecidos pelo CMDCA,que não
808 ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e
809 segurança,que esteja irregularmente constituída ou acéfala;que tenha em seus quadros
810 pessoas inidôneas;que tenha seu registro cassado há menos de dois anos.-Parágrafo único:
811 Será cassado o registro da entidade/serviço que faça má aplicação das verbas obtidas junto
812 ao Fundo Municipal ou incida nas restrições deste artigo.- CAPÍTULO IX-SEÇÃO I-DO
813 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-Art. 55- Fica
814 criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à
815 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la,
816 como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das
817 políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.
818 § 1º - A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier
819 substituí-la, será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de
820 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional; § 2º - A Presidência do
821 CMDCA, ou seu Tesoureiro, e o Prefeito ou o Secretário Municipal da Fazenda, são
822 responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências às entidades sócios
823 assistenciais; § 3º - O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e
824 Desenvolvimento Social, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as
825 entidades sócios assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal; § 4º – Respondem
826 solidariamente pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário
827 Municipal da Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de
828 terceiros; -Art. 56- Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei
829 Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos
830 da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da
831 movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
832 FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho e do Município de Ponta
833 Grossa.-SEÇÃO II-DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL-Art. 57- O Fundo Municipal dos
834 Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de: I - dotações orçamentárias; II -
835 repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais; III - recursos
836 resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado; IV - doações de pessoas
837 físicas ou jurídicas; V – resultados decorrentes de incentivos fiscais; VI - legados; VII -
838 resultados de eventos promocionais de qualquer natureza; VIII - resultados financeiros das
839 aplicações dos recursos disponíveis; IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/1990. §
840 1º - Será destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art.
841 147 da Lei Orgânica do Município; § 2º - A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa
842 jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação vigente,
843 em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
844 § 3º - A critério do doador, a destinação dos recursos indicados no parágrafo anterior poderá
845 ser vinculada a projeto específico constante no ;Banco de Projetos aprovado anteriormente
846 pelo CMDCA, devendo ser identificada sua escolha através da discriminação do projeto e
847 respectiva entidade executora no próprio depósito bancário, enviando cópia deste ao
848 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º - O valor da doação poderá
849 financiar total ou parcialmente o projeto escolhido; § 5º - Quando parcial, o financiamento
850 poderá ser complementado por outros doadores; § 6º - Quando a doação for inespecífica, ou
851 seja, apenas para o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem vinculação a projeto ou
852 à organização executora, os recursos serão destinados na forma deliberada pelo Conselho
853 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 7º - O CMDCA receberá projetos para
854 serem analisados e que, quando aprovados, serão incluídos em "Banco de Projetos para
855 doações de Imposto de Renda" com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes
856 do Município de Ponta Grossa; § 8º - Poderão apresentar projetos as organizações
857 governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e adolescente e
858 realizam trabalhos de atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, em
859 programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; §
860 9º - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou não-
861 governamental; § 10 - Os projetos aprovados pelo CMDCA passarão a integrar o Banco de
862 Projetos e ficarão disponíveis para receber doações mediante a destinação de recursos
863 deduzidos do Imposto de Renda devido, devendo ser disponibilizado no site do Conselho, de
864 forma a facilitar aos doadores sua escolha de apoio financeiro; § 11 - Serão aceitos até 2 (dois)
865 projetos por organização governamental ou não-governamental; § 12 - Os projetos integrados
866 ao Banco de Projetos deverão ser disponibilizados no site do CMDCA, a fim de facilitar a

867 escolha pelos respectivos doadores; § 13 - Serão considerados aprovados, a cada ano, os
 868 projetos que não forem apreciados pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes da data definida
 869 pela Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de ajuste do Imposto de
 870 Renda; § 14 - Os projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo ao CMDCA e depois
 871 de aprovados serão mantidos no Banco de Projetos por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que
 872 seja integralmente contemplado, podendo ser atualizado pelo proponente após esse prazo,
 873 caso haja interesse em mantê-lo ativo; § 15 - Encerrado o prazo para a apresentação da
 874 declaração anual de ajuste das pessoas físicas e jurídicas, os recursos amealhados, ainda
 875 que não correspondam à totalidade do projeto, serão repassados às entidades proponentes,
 876 na forma da legislação aplicável.-Art. 58- O repasse de recursos para as entidades e do
 877 programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do
 878 adolescente, devidamente registradas/cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da
 879 Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos
 880 Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo
 881 Conselho, mediante apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação
 882 vigente e tipificação de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do
 883 adolescente.-Art. 59- A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que
 884 prestam serviços de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal,
 885 processarão mediante Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de
 886 Fomento, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo
 887 Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.-Art. 60- É facultado ao
 888 CMDCA, nos casos de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer
 889 tempo, desde que os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção à criança e
 890 ao adolescente. DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 61- Compete
 891 relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na
 892 legislação pertinente. I - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA: a) elaborar e submeter ao
 893 Conselho, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; b) manter os
 894 controles necessários à execução orçamentária do Fundo; c) manter, em coordenação com o
 895 Departamento de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens
 896 patrimoniais do Município com carga ao Fundo;d) praticar os demais atos necessários à
 897 gerência, manutenção e controle do Fundo. II - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete
 898 ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de
 899 Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou Fomento; III-Ao
 900 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete aprovar os Planos de
 901 Aplicação dos recursos do Fundo;IV - Caberá à Unidade de Gestão de Transferência - UGT
 902 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à qual o CMDCA está vinculado,
 903 e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as prestações de contas dos recursos
 904 destinados à realização dos projetos anteriormente aprovados, apontando sempre que
 905 necessário, divergências na execução dos mesmos; V - Os recursos financeiros do Fundo
 906 serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito;Parágrafo único. As
 907 prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão apresentadas
 908 conforme a legislação vigente, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e
 909 Controladoria Geral do Município.-Art. 62- Os recursos do Fundo, sob pena de
 910 responsabilidade, serão destinados exclusivamente às entidades governamentais e não
 911 governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, através de Plano de Aplicação
 912 incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA-CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES
 913 GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 63- O CMDCA deverá promover ampla e permanente
 914 mobilização da sociedade acerca da sua importância e sua função, bem como, informações
 915 da importância e da função do Conselho Tutelar.-vArt. 64- O Regimento Interno do CMDCA e
 916 do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos
 917 Conselhos. - Art. 65- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
 918 CMDCA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e/ou o
 919 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer
 920 uma política de qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares,
 921 voltada à correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação
 922 pertinente à política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais
 923 informações necessárias para a atuação na área. - Parágrafo único. A política referida no
 924 caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada
 925 formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus
 926 suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de
 927 encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos
 928 e palestras sobre assuntos pertinentes à função. -Art. 66- Qualquer cidadão, membros do
 929 Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte
 930 legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas
 931 e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos
 932 da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069/1990, bem como
 933 requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de medidas
 934 administrativas e judiciais.- Art. 67- As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da
 935 Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar normas
 936 gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são
 937 vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios
 938 constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.- Art. 68- Este
 939 Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Como terceiro pauta que trata
 940 da apreciação da atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos
 941 da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica
 942 comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento via e-mail, para que
 943 os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo
 944 feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023
 945 recentemente alterada. Durante a discussão, foram levantados diversos pontos, os quais
 946 foram sanados a durante a apresentação e análise do regulamento. Com as sugestões

947 inclusas no regulamento, a Presidente passou para a votação da aprovação ou não do mesmo
 948 com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

949 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regulamento do Fundo
 950 Municipal de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023, conforme abaixo descrito e deliberado
 951 que a secretária do CMDCA tome as providências cabíveis. REGULAMENTO QUE
 952 DISCIPLINA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA
 953 GROSSA. -CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 954 ADOLESCENTE - CAPÍTULO I- Seção I- Das Regras e Princípios Art. 1º O Fundo Municipal
 955 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal
 956 dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das
 957 ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por
 958 gerir o Fundo Municipal, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos,
 959 conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 /1990.- Art. 2º No
 960 Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do
 961 Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº
 962 8.069 /1990.- Art. 3º A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
 963 Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei
 964 Federal nº 8.069 /90.- Parágrafo único. O Fundo Municipal é constituído em fundo especial,
 965 criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes. Art. 4º O Fundo
 966 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui personalidade jurídica própria,
 967 segundo instrução normativa da Receita Federal nº1634 de 06 de março de 2016, não
 968 podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 969 (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o qual terá Unidade Orçamentária própria,
 970 como parte integrante do Orçamento Público. - § 1º Devem ser aplicadas à execução
 971 orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da
 972 União, Estado e do Município; § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 973 Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais
 974 condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da
 975 Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em
 976 atendimento, executados por entidades públicas e privadas § 3º Os recursos obtidos com a
 977 captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente
 978 para o financiamento de projetos de entidades não governamentais; § 4º O prazo máximo para
 979 o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não
 980 governamentais, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) dias, período esse
 981 necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal
 982 dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.-Art. 5º O
 983 ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está
 984 vinculado ao gestor da pasta na qual o CMDCA está vinculado, cujos atos resultarão em
 985 emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do
 986 Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade
 987 com as deliberações das Plenárias do CMDCA. § 1º Os recursos do Fundo terão registro
 988 próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma
 989 individualizada e transparente; § 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos
 990 da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do
 991 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato
 992 administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial, ser anexada à documentação
 993 respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 3º As providências
 994 administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho,
 995 deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,
 996 sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos
 997 recursos públicos, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias. Seção II Das Atribuições
 998 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da
 999 Criança e do Adolescente.- Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 1000 Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem
 1001 prejuízo das demais atribuições: I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção,
 1002 proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de
 1003 ação; II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e
 1004 adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no
 1005 âmbito de sua competência; III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os
 1006 programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
 1007 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
 1008 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo
 1009 orçamentário; IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo
 1010 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano
 1011 de ação; V - Elaborar, publicar e publicizar editais, fixando os procedimentos e critérios para
 1012 a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos
 1013 da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e
 1014 obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 1015 VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo

1016 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos
 1017 recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de
 1018 balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem
 1019 prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia
 1020 com o disposto em legislação específica; VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e
 1021 ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos
 1022 pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações
 1023 necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal
 1024 dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - Desenvolver atividades relacionadas à
 1025 ampliação da captação de recursos para o Fundo; X - Mobilizar a sociedade para participar
 1026 nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e
 1027 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos
 1028 do Fundo Municipal. Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder
 1029 Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o
 1030 suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e
 1031 financeiros.- Seção III-Das Fontes de Receita e Normas Para as Contribuições ao Fundo
 1032 Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos
 1033 da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas: I - Recursos públicos que
 1034 lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive
 1035 mediante transferência do tipo "fundo a fundo"; entre estas esferas de governo,
 1036 desde que previsto na legislação específica;II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam
 1037 elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis
 1038 do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do
 1039 Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e
 1040 de organismos internacionais multilaterais;V - resultado de aplicação no mercado financeiro,
 1041 observada a legislação pertinente; VI - recursos provenientes de multas, cursos de
 1042 prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. - Art. 8º Os recursos consignados ao
 1043 orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos
 1044 Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação
 1045 elaborado pelo Conselho de Direitos. Art. 9º A definição quanto à utilização dos recursos do
 1046 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º,
 1047 compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos. - Parágrafo único. Dentre as
 1048 prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao
 1049 destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos destinados. Art. 10 É
 1050 facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos
 1051 mediante edital específico§ 1º Chancela é entendida como autorização para captação de
 1052 recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos
 1053 aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as
 1054 condições dispostas no artigo 6º deste Decreto; § 2º A captação de recursos ao Fundo Dos
 1055 Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela
 1056 instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º O Conselho Municipal
 1057 dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados,
 1058 em cada chancela, de 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; §
 1059 4º O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois)
 1060 anos;§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da
 1061 instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela;§ 6º
 1062 A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da
 1063 Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente§ 7º O nome do destinador
 1064 ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua
 1065 autorização expressa por escrito, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.-
 1066 Seção IV-Das Condições de Aplicação Dos Recursos do Fundo- Art. 11 A aplicação dos
 1067 recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de
 1068 Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais
 1069 relativas ao:- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por
 1070 tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa
 1071 e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - Acolhimento, sob a forma de
 1072 guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo
 1073 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de
 1074 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
 1075 de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e ComunitáriaIII - Programas e projetos
 1076 de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento
 1077 e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos
 1078 da criança e do adolescente;IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional
 1079 continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
 1080 Adolescente;V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas
 1081 educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento
 1082 dos direitos da criança e do adolescente;VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia
 1083 dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação
 1084 para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;VII - Investimento em pequenas
 1085 reformas de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da
 1086 política da infância e adolescência- Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo
 1088 diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o
 1089 institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses
 1090 casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos
 1091 da Criança e do Adolescente.-Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput,
 1092 é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
 1093 Adolescente nos seguintes casos: I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal
 1094 dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos
 1095 Conselhos Tutelares;III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da
 1096 Criança e do Adolescente;IV - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter
 1097 continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente: V -
 1098 Investimento em construção e ampliação de imóvel pertencente à entidade privada sem fins
 1099 lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.-Art. 13 Nos processos de

1100 seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados
 1101 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários
 1102 dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não
 1103 devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto- Art. 14 O financiamento
 1104 de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará
 1105 condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.-Art.
 1106 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao
 1107 funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em
 1108 conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 artigo 261, parágrafo único,
 1109 poderá ser administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança
 1110 e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.-Art. 16 O saldo
 1111 financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
 1112 Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, e
 1113 conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964-Seção V-Das Atribuições
 1114 do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- Art.
 1115 17 O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
 1116 Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Decreto,
 1117 será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo: I -
 1118 Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da
 1119 Criança e do Adolescente;II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento
 1120 das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III - Emitir
 1121 empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
 1122 e do Adolescente; III - Fornecer o comprovante de destinação ao contribuinte, contendo o nº
 1123 de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data,
 1124 devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação;V -
 1125 Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por
 1126 meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior
 1127 ou de acordo com Normativa da Receita Federal;VI - Apresentar, trimestralmente ou quando
 1128 solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da
 1129 situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 1130 através de balancetes e relatórios de gestãoVII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em
 1131 lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para
 1132 fins de fiscalização; e VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio
 1133 da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e
 1134 parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da
 1135 Constituição Federal.- Parágrafo único. Deve ser emitido um comprovante para o destinador,
 1136 mediante a apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do
 1137 Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de
 1138 bens. -CAPÍTULO II- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Art. 18 Os recursos do Fundo
 1139 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou
 1140 parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais,
 1141 estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder
 1142 Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder
 1143 Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.- Parágrafo único. O
 1144 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de
 1145 irregularidade, ilegalidade ou improbidade em relação ao Fundo ou suas doações nas leis
 1146 orçamentárias, das quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público
 1147 para as medidas cabíveis- Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 1148 Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente: I - As ações
 1149 prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança
 1150 e do Adolescente;II - Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem
 1151 beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III -
 1152 A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária
 1153 efetiva para implementação dos mesmos;IV - O total das receitas previstas no orçamento do
 1154 Fundo para cada exercício; eV - Os mecanismos e monitoramento de avaliação e de
 1155 fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados, com recursos do Fundo Municipal dos
 1156 Direitos da Criança e do Adolescente.- Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos
 1157 e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
 1158 e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte
 1159 pública de financiamento.-CAPÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 21 A formalização
 1160 da parceria público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a
 1161 realização de eventos, está sujeito às legislações vigentes. Passando o quarto item da pauta.
 1162 que trata da apreciação da atualização do Regimento do Conselho Tutelar de acordo com a
 1163 Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que também foi encaminhado com
 1164 antecedência o regulamento via e-mail, para que os Conselheiros pudessem
 1165 analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a
 1166 atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023 recentemente
 1167 alterada. Durante a apresentação e análise do regimento e após várias colocações e
 1168 sugestões, com representantes dos Conselhos Tutelares, ficou aprovado com a seguinte
 1169 redação:- REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PONTA
 1170 GROSSA/PR.-CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente
 1171 Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
 1172 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos, no município de Ponta Grossa -
 1173 PR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento, ou
 1174 àquela que venha a substituí-la conforme preveem a Lei Municipal nº14.709 de 2023, e pela
 1175 Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.Art. 2º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
 1176 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
 1177 órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar
 1178 pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90
 1179 e na Lei Municipal nº 14.709/2023.Art. 3º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e

1180 emais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
 1181 escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados
 1182 pelo Prefeito de Ponta Grossa - PR, permitida sua recondução nos termos da Lei Federal
 1183 8069/90 e da Lei Municipal nº 14.709 de 2023, mediante novo processo de escolha. Art. 4º
 1184 Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo definido pelo
 1185 CMDCA a composição de cada Conselho Tutelar, de acordo com as regiões de atuação,
 1186 através de Portaria própria. Art. 5º A definição da composição de cada Conselho Tutelar,
 1187 realizada pelo CMDCA, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e transparência no
 1188 processo de escolha. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA
 1189 E ADMINISTRATIVA - Art. 6º A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para
 1190 o bom funcionamento do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da
 1191 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. Art. 7º As sedes dos
 1192 Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como referência
 1193 de atendimento à população. Parágrafo único. A sede deverá oferecer espaço físico,
 1194 instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e
 1195 competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo
 1196 no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número
 1197 de telefone do plantão, em local visível à população; II - sala reservada para o atendimento e
 1198 recepção ao público; III - sala reservada com recursos lúdicos para crianças –brinquedoteca; IV
 1199 - salas reservadas para os serviços administrativos; V - salas reservadas e individualizadas
 1200 para os conselheiros tutelares; VI - sala de arquivo documental; VII - espaço de refeição para
 1201 os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente, crianças e/ou
 1202 adolescentes; VIII - sala de reuniões com multimídia; IX - banheiros para equipe de
 1203 funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado; X - sala
 1204 adaptada para o atendimento da população com deficiência; XI - sala para técnica de serviço
 1205 social; XII - sala para técnico de psicologia; XIII - sala para motoristas; e XIV - aparelhos
 1206 Smartphones institucionais, sendo um para o administrativo e um para o plantão de cada
 1207 Conselho Tutelar. Art. 8º As sedes dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa deverão
 1208 respeitar a territorialização dos serviços de políticas públicas, na medida das necessidades
 1209 resultantes da realidade social do município, por proposta do CMDCA, mediante Decreto do
 1210 Prefeito Municipal. Art. 9º A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a aprovação do CMDCA.



PROCURADORIA
GERAL

pontagrossa.pr.gov.br

SEI 022529/2024

PARECER REFERENCIAL PGM nº 02/2024

Validade até 31.12.2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA. ARTIGO 75, I, II §3º DA LEI 14.133/2021. CHECKLIST DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial a ser aplicado pela Administração Pública Municipal em processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, incisos I, II e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A presente iniciativa fixa como orientação a desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual, sob a condição de obediência de *checklist* de documentos e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do cabimento de Parecer Referencial

No âmbito do Município de Ponta Grossa é admitida a emissão de Pareceres Referenciais em processos e expedientes administrativos que possuam expedientes fáticos e jurídicos idênticas para estabelecimento de orientação jurídica uniforme, conforme art. 1º do Decreto Municipal 22.404/2023.

A elaboração de parecer referencial dispensa a necessidade de análise jurídica individualizada nos casos aplicáveis à situação prevista. Desta forma, a simples juntada do Parecer Referencial produzirá efeitos, não necessitando da remessa dos autos à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLC. Isto porque, cumpre ao prescrito no art. 53, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal 22.404/2023.

Insta ressaltar que a presente medida referencial tem prazo de validade não superior a um ano, contado a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2024, em consonância com o art. 4º do Decreto Municipal 22.404/2023.

Entretanto, resta garantida a atualidade das orientações, já que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único do mesmo diploma, poderá ser efetuada a atualização do parecer antes do prazo estabelecido para sua vigência, a fim de garantir sua adequação às mudanças legislativas e jurisprudenciais, bem como ao contexto administrativo.

2.2 Da Contratação Direta por Dispensa em razão do valor, na forma eletrônica

A Constituição Federal instituiu princípio da obrigatoriedade em licitar, em seu artigo 37, inciso XXI. Contudo, em hipóteses elencadas pelo legislador há excepcionalidade a essa obrigatoriedade. Isso é tratado nos artigos 72 a 76 da Lei 14.133/2021.

Contudo, conforme previsão constitucional e infraconstitucional haverá casos em que a Administração prescindirá da seleção formal do procedimento licitatório, realizando a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), o que ressalvará a obrigatoriedade de licitar, em sua perspectiva burocrática. Ademais, pode o legislador fixar condições de habilitação, ou outros, admitindo restrições na sua perspectiva democrática.

Na dispensa, a competição é viável, porém o legislador enumera hipóteses exaustivas de afastamento da regra da obrigatoriedade de licitar. Na inexigibilidade, há uma inviabilidade de competição, que justifica a não realização do certame, pela sua inaptidão ao melhor atendimento do interesse público.

(2.2.a) Do Valores

Com a Lei 14.133/2021 foi introduzida a figura da dispensa de licitação em razão de valor, na forma eletrônica, em que a Administração Pública pode dispensar o procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e obras de pequeno valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005 / SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 18221, de 01/01/2021, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, firmado com 39.560.789 Marcio Rogerio Trappel de Abreu, CNPJ nº 39.560.789/0001-70, que tem como objeto registro de preços para eventual prestação de serviços eventuais sob demanda de lavagem, limpeza, higienização e polimento automotivo, nos veículos pertencentes a frota do Município de Ponta Grossa.

I- Gestor do Contrato:
Nome: Célia Regina Kubaski Xavier
Matrícula Funcional: 28831

II- Fiscal Técnico do Contrato
Nome: Luis Claudio Moutinho
Matrícula Funcional: 27523

III- Fiscal Setorial do Contrato
Nome: Alívio Vicente da Rocha
Matrícula Funcional: 28945

IV- Fiscal Administrativo do Contrato
Nome: Alana Millorini da Silva
Matrícula Funcional: 27522

Os servidores representarão esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 30 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK
Data: 30/04/2024 15:58:43 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Paulo Roberto Baptista Stachowiak
Secretário Municipal de Turismo

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

GESTOR DO CONTRATO:

Documento assinado digitalmente
gouv.br
CELIA REGINA KUBASKI XAVIER
Data: 30/04/2024 14:43:22 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FISCAIS DO CONTRATO:

Documento assinado digitalmente
gouv.br
ALANA MILLORINI DA SILVA
Data: 30/04/2024 15:33:00 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Documento assinado digitalmente
gouv.br
LUIZ CLAUDIO MOUTINHO
Data: 30/04/2024 15:56:54 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Documento assinado digitalmente
gouv.br
ALIVIO VICENTE DA ROCHA
Data: 30/04/2024 14:20:34 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Os valores indicados nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 são anualmente atualizados, sendo que para 2024 não pode ultrapassar, na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023, as seguintes quantias:

- a) R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- b) R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Além disso, os valores acima indicados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas (art. 75, §3º da Lei 14.133/2021).

(2.2.b) Das Hipóteses

Em âmbito municipal, os procedimentos estão descritos nos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, sendo que a matéria está regulamentada de maneira mais específica no Decreto Municipal 22.216/2023, cujas hipóteses de sua utilização são:

Decreto Municipal 22.216/2023

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, observando-se os procedimentos descritos nos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com os §2º e 3º do art. 2º Decreto Municipal 22.216/2023, em um mesmo procedimento de dispensa eletrônica poderão constar bens e/ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do catálogo utilizado pelo Município. Nestas hipóteses é vedado que o material a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado sejam parte integrantes de um mesmo item objeto da Dispensa Eletrônica.

(2.2.c) Vedação de fracionamento

Observe-se que a autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto.

Nos termos do art. 2º §4º do Decreto Municipal 22.216/2023 para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Tais somatórios aludidos não se aplicam às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2.2.d) Do Check list de documentos

Visando orientar as áreas técnicas quanto aos requisitos imprescindíveis que deverão constar do processo administrativo, segue lista de verificação, a ser observada, consoante o art. 3º Decreto Municipal 22.216/2023, para então publicar o aviso de dispensa de licitação.

O processo SEI deve seguir a ordem estrita da Lista de Verificação Fase Interna, observando-se a nomenclatura dos arquivos ali indicadas. Após, todos os procedimentos a **Secretaria requisitante**, por meio do seu Diretor Administrativo, ou alguém designado para esta função, deve preencher o *check list* e anexá-lo ao processo, juntamente com o presente parecer referencial.

Lista de verificação Fase Interna	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
1. DFD - Documento de Formalização de Demanda				
2. Autorização Secretário Titular da Pasta				
3. Indicação de PCA				
4. ETP - Estudo Técnico Preliminar				
5. Portaria ETP				
6. Mapa de Preços				
7. Orçamentos				

8. Mapa de Riscos (se for o caso)				
9. Ordem de Serviço/Portaria dos Fiscais				
10. Ciência dos Fiscais/Gestor				
11. Termo de Referência				
12. Autorização Secretário da Fazenda				
13. DOP- Departamento de Orçamento e Programação				
14. DECOM – Relatório de dispensas, acompanhado da declaração de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.				
15. Portaria designação Agente de Contratação				
16. Anexar Check list e parecer referencial				
Caso objeto seja execução de obras ou serviços de engenharia acrescentar				
a) Licença ambiental prévia				
b) ART Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial				
c) Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens				
d) Cronograma físico-financeiro/execução, com atestado do servidor que aprovou				
e) Detalhamento BDI utilizado para a confecção do orçamento referencia				

O preenchimento do *checklist* da fase interna é de responsabilidade da Pasta requisitante, incluindo o ordenador de despesas.

Após seu preenchimento deve ser encaminhado ao Departamento de Compras responsável. Ao receber os autos, o agente de contratação dará continuidade ao procedimento, com o início da fase externa. Caso verifique alguma irregularidade ou elemento faltante, encaminhará o expediente ao órgão interessado para complementar a instrução.

(2.2.e) Dos Procedimentos

A dispensa eletrônica está prevista no Decreto Municipal nº 21.500/2023 em seus art. 30 e 31.

Art. 30. Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao Transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Siggpar.

Art. 31. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

A fase externa se inicia com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica em sítio eletrônico oficial, conforme *check list* abaixo:

Lista de verificação Fase Externa	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
1. Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica - mínimo 3 dias úteis em sítio eletrônico oficial				
2. Ata de sessão – Disputa				
3. Relatório de Vencedores				
4. Relatório de mal sucedidos				
5. Relatório classificação				
6. Proposta atualizada- com a razão social em caixa alta (documento vinculativo ao contrato)				
7. Documentação empresa vencedora				
8. Declaração do Agente de Contratação de que fornecedor/prestador atende aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), após diligenciar conforme o art. 15 ao art. 17 do Decreto Municipal nº 22.216/2023.				
9. Adjudicação do objeto e homologação do procedimento pelo Secretário titular da Pasta.				
10. Assinatura do contrato				
11. Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial.				

No caso de restar deserta ou fracassada a dispensa eletrônica o agente de contratação deve encaminhar o processo ao Secretário titular da Pasta, para que decida entre a abertura de novo processo de dispensa eletrônica, ou a contratação de empresa com o menor preço, que atenda as condições de habilitação, conforme determinar o art. 18 do Decreto Municipal nº 22.216/2023.

(2.2.f) Dúvida Jurídica

Em caso de haver dúvida jurídica específica, que demande apreciação pormenorizada, bem como os casos que não estejam contemplados integralmente por esta manifestação jurídica referencial, devem ser formulada pelo gestor público de forma clara e específica.

Além disso, descrever de forma fundamentada a posição que a unidade entender como a correta, para o respectivo pedido e por fim, submeter essa decisão para análise, eventual aderência e deferência da Procuradoria de Licitações e Contratos, podendo esta complementar a posição desposada pela unidade.

Destaque-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a dispensa eletrônica deve se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer Referencial.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para análise jurídica individualizado de regularidade processual, tanto na fase interna quanto externa, sob a condição de obediência de *check list* de documentos e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

E, para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo:

- a) cópia integral deste parecer referencial com a aprovação do Procurador-geral do Município; e
- b. juntada do *check list* da fase interna pela Secretaria Requisitante e do *check list* da fase externa pelo agente de contratação. Ambos os documentos são indicativos de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial.

Fazem parte deste parecer:

Anexo 01 - *Check List* fase interna da Dispensa Eletrônica

Anexo 02 - *Check List* fase externa da Dispensa Eletrônica

É o parecer.

ANEXO 01. Check List fase interna da Dispensa Eletrônica

Lista de verificação Fase Interna	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
16. DFD - Documento de Formalização de Demanda				
17. Autorização Secretário Titular da Pasta				
18. Indicação de PCA				
19. ETP - Estudo Técnico Preliminar				
20. Portaria ETP				
21. Mapa de Preços				
22. Orçamentos				
23. Mapa de Riscos (se for o caso)				
24. Ordem de Serviço/Portaria dos Fiscais				
25. Ciência dos Fiscais/Gestor				
26. Termo de Referência				
27. Autorização Secretário da Fazenda				
28. DOP- Departamento de Orçamento e Programação				
29. DECOM – Relatório de dispensas, acompanhado da declaração de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.				
30. Portaria designação Agente de Contratação				
16. Anexar <i>Check list</i> e parecer referencial				
Caso objeto seja execução de obras ou serviços de engenharia acrescentar				
f) Licença ambiental prévia				
g) ART Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial				
h) Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens				
i) Cronograma físico-financeiro/execução, com atestado do servidor que aprovou				
j) Detalhamento BDI utilizado para a confecção do orçamento referencia				

ANEXO 02. Check List fase externa da Dispensa Eletrônica

Lista de verificação Fase Externa	Sim	Não	Não se aplica	Nº do link do Documento no SEI
1. Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica - mínimo 3 dias úteis em sítio eletrônico oficial				
2. Ata de sessão – Disputa				
3. Relatório de Vencedores				
4. Relatório de mal sucedidos				
5. Relatório classificação				
6. Proposta atualizada- com a razão social em caixa alta (documento vinculativo ao contrato)				
7. Documentação empresa vencedora				
8. Declaração do Agente de Contratação de que fornecedor/prestador atende aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), após diligenciar conforme o art. 15 ao art. 17 do Decreto Municipal nº 22.216/2023.				
9. Adjudicação do objeto e homologação do procedimento pelo Secretário titular da Pasta.				
10. Assinatura do contrato				
11. Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Educação

Rua Válio Ranzh, 130 - Uruana - CEP 84030-320 - Telefone (41) 3226-1010 ramal 9011 - e-mail: educacao@pmptpontagrossa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011, de 02/05/2024

Alteração na composição do Comitê para o Gerenciamento das Ações de Prevenção a Violência e de Segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13.663/18, que inclui a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;
- o Decreto Federal nº 11.469/23, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propôr políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas;
- o Decreto Estadual nº 1.398/23, que instituiu o Comitê Intersetorial de Prevenção, Monitoramento e Segurança em Escolas;
- a Lei Municipal nº 11.888/14, que instituiu no calendário oficial do município a "Semana da Paz";
- o Decreto Municipal nº 21.800/23, que cria o Grupo de Ronda Comunitária Escolar Municipal – GREM;
- o Decreto Municipal nº 21.769/23, que cria o Observatório da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa.

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº 009 de 05/05/2023, que compõe o Comitê para o Gerenciamento das Ações de Prevenção a Violência e de Segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Educação

Rua Válio Ranzh, 130 - Uruana - CEP 84030-320 - Telefone (41) 3226-1010 ramal 9011 - e-mail: educacao@pmptpontagrossa.pr.gov.br

- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ...
- X. Vanessa Cavalari Calixto, Assessora Jurídica;
- XI. ...
- XII. Leide Daiana Kuller Tabor da Silva, Coordenadora da Divisão de Convênios e Desc. de Recursos;

XIII. ...
XIV. ...
XV. ...
XVI. ...
XVII. ...
XVIII. ...
XIX. ...

Art. 2º: A presente Resolução entrará em vigor na presente data e terá vigência nos termos do art. 1º.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2024.


PROFª SIMONE DO RÓCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal da Educação
Dec. Municipal nº 18.211 de 01/01/2021

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 015/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: T DE J M DE MIRANDA - RESIDENCIA PARA IDOSO
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço para acolhimento em instituição de longa permanência para idosos do sexo feminino com características domiciliar.
VALOR: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 007/2024.

CONTRATO DE PROGRMA Nº 19/2022

CONSORCIADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
OBJETO: O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambei, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Ibititva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
PRAZO: 01/01/2024 à 31/12/2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 027/2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2022

CONSORCIADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
OBJETO: Distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa.
VALOR: 6.437.899,68 (Seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
PRAZO: 01/01/2024 à 31/12/2024
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2022
CONTRATO Nº: 019/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.
CONTRATADA: SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A–CNPJ Nº: 09.378.748/0001-05
OBJETO:
O PRESENTE TERMO ADITIVO VISA FORMALIZAR A MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADA AO NÚMERO DE UNIDADES MÓVEIS DE URGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 019/2022 E NOS ADITIVOS NÚMEROS 05,07,08 E 09 DO RESPECTIVO CONTRATO, EM RAZÃO DA DESMOBILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO CIB/PR Nº 106/2024 E RESOLUÇÃO SESA Nº 500/2024 QUE ALTERAM O QUANTITATIVO DE UNIDADES CONTEMPLADAS COM INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA O APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS RODOVIAS QUE COMPÕE O ANEL DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.
VIGÊNCIA: OS EFEITOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024.
VALOR: R\$ 422.029,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS)
ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01.001.10.30 2.0001.1.001.3.3.90.39.0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Adjudicação / Homologação – Concorrência, na forma eletrônica nº 001/2024 - FMS

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório nº 044321/2023 realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica nº 001/2024-FMS, para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de materiais e mão-de-obra das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Central, Centro Municipal de Especialidades e Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. Realizado em 20/03/2024, nada havendo irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR	VENCEDOR
01	Unidades Básicas de Saúde: ANTONIO RUSSO, AURELIO GROTT, EUGENIO JOSE BOCCHI, JOSE BUENO, ROBERTO FUSTEMBERG, JEAN MAURICE FRAIVE e LABORATORIO CENTRAL	R\$ 1.924.000,00	Ponta Fina Comércio e Licitações LTDA CNPJ 00.634.770/0001-96
03	Unidades Básicas de Saúde: PAULO MADUREIRA NOVAES, CARLOS DEZAUNET, ALFREDO LEVANDOSKI, ADILSON BAGGIO, FELIZ VIANA, MATO QUEIMADO, ROÇA VELHA e ALMOXARIFADO FMS (IBC)	R\$ 1.980.000,00	Ponta Fina Comércio e Licitações LTDA CNPJ 00.634.770/0001-96
04	Unidades Básicas de Saúde: LOBOMIR URBAN, ANTERO DE MELLO, SHARISE ARRUDA, NILTON LUIZ DE CASTRO, MADRE JOSEFA, CESAR ROCHA MILLÉO e CARAZINHO	R\$ 1.945.000,00	Masterdomus Construção Civil LTDA CNPJ 04.663.309/0001-12

Restando as mesmas habilidades pelo agente de contratação, por haverem apresentado as propostas mais vantajosas e que melhor atendem às necessidades do município.

Ponta Grossa/PR, 03 de maio de 2024.
PRISCILA DEGRAFF
Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAFF-05131225914
Data: 2024.05.06 14:26:42 -0300

Priscila Degraf
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 13/2024.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR, por força da Lei 14.133/21, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 13/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde de Lê:

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

Leia-se:

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0005 conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

CADASTRO DE PROPOSTA: às 08h00 do dia 17/05/2024 às 08h00 do dia 20/05/2024

ABERTURA: 20/05/2024 HORÁRIO: 09:00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a integra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 17:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 ramal 4030 ou no site www.bilocompras.org.br

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024.

Priscila Degraf

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/0/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 14/2024, firmado com a empresa **ABP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, oriundo do Processo de Licitação nº 026/2024, cujo objeto do presente é Contratação de Prestação de Serviço para aluguel de uma tenda com as medidas de 10 m X 10 m, cobertura tipo pirâmide 10 X 10, com 40 mts de fechamento.

Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
Prazo: 90 (noventa) dias.

I- GESTORA DO CONTRATO:
Nome: Josemar Fontoura de Castro Matrícula: 200387

II- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Nome: Jéssica Aparecida dos Santos Soares Matrícula: 24758

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2024.

PRISCILA DEGRAFF
Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAFF-05131225914
Data: 2024.05.06 14:26:42 -0300

PRISCILA DEGRAFF

Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa



pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 15/2024, firmado com a empresa **T DE J M DE MIRANDA - RESIDÊNCIA PARA IDOSO**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação 07/2024, cujo objeto do presente é Contratação de Prestação de Serviço para acolhimento em instituição de longa permanência para idosos do sexo feminino com características domiciliar.

Valor: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)
 Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

I- GESTORA DO CONTRATO:
 Nome: Elaine Peclat Bastos Matrícula: 18413

II- FISCAL ADMINISTRATIVO:
 Nome: Patrícia Pereira Valenga Matrícula: 23599

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2024.

PRISCILA Assinado de forma digital por PRISCILA DEGRAF-05
 DEGRAF-05 DEGRAF05131225914
 131225914 Dados: 2024.05.06 14:27:13 -03'00'

PRISCILA DEGRAF

Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2024							
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024							
DATA: 03/05/2024	PROTOCOLO: 4533 / 2024						
PROCESSO: 16							
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: VIACÃO CAMPOS GERAIS LTDA							
CNPJ: 80.229.461/0001-70	Insc. Estadual:						
Endereço: OURO VERDE,							
Bairro: OFICINAS	Cidade: PONTA GROSSA - PR						
Telefone:	CEP: 84.035-312						
OBJETO							
Contratação de Serviços com fornecimento de Créditos destinados à recarga dos cartões de transporte coletivo dos usuários dos serviços e projetos do Departamento de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.							
JUSTIFICATIVA							
Justifica-se, diante da exclusividade da prestação de serviço no município. A Empresa é exclusiva na venda de Créditos de Transportes Municipais Metropolitanos em Ponta Grossa, destinados à recarga dos cartões de transporte coletivo dos usuários dos Serviços e Projetos do Departamento de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
2100308244004922203390320000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
2100408244004722363390320000	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtdc.	V. Unitário	V. Total
1	1	112361	(FASPG) CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE	SV	17500.00	4.00	70.000,00
Total:							70.000,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, I, Lei 14133/21							
TATYANA DENISE BELO Presidente							



